



SEMANÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

Distribuição Gratuita



Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal / Criado de acordo com a Lei Municipal 1942/2009

www.jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariaíva, 14 de Dezembro de 2012

12 Páginas / Ano 4 / Edição nº 144



LEIS

LEI N° 2436/2012

SÚMULA: Autoriza transferência intra governamental de recursos financeiros do Município de Jaguariaíva para a Autarquia Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaguariaíva - SAMAE.

AUTORIA: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto na Lei Federal nº. 4.320/64 e no artigo 11, incisos I e XVII alínea a, artigo 67, incisos X e XI da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002, **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaguariaíva - SAMAE, o valor total de R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais) objetivando reequilibrar o orçamento da Autarquia Municipal.

Art. 2º - O valor mencionado refere-se ao valor aproximado repassado ao Município a título de contrapartida prevista na cláusula segunda do Termo de Compromisso nº TC/PAC 986/09 consoante o processo nº 25100.066.595/2009-13.

Parágrafo único - a devolução em questão não fere o artigo 2.º, inc. II letra "f" da Lei 2052/2009, de 21 de dezembro de 2009, pois o município teve condições de arcar com todo ônus que cabia ao SAMAE, no projeto.

Art. 3º - O valor autorizado no artigo 1º será repassado ao SAMAE, em uma única parcela.

Art. 4º - Essa transferência intragovernamental tem fundamento no artigo 12.º 2º da lei federal nº 4320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariaíva, 11 de Dezembro de 2012.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

LEI N° 2437/2012

SÚMULA: Dispõe sobre autorização para abertura Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 462.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil reais).

AUTORIA: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto na Lei Federal nº. 4.320/64 e no artigo 11, incisos I e XVII alínea a, artigo 67, incisos X e XI da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002, **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Orçamento Geral do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos Municipais de Jaguariaíva, no Corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 462.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil reais).

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ID USO/ GRUPO/ FONTE	VALOR
24	Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos Municipais de Jaguariaíva		
24.01	Administração Geral		
09.272.0002.2.049	Previdência Social a Segurados		
110	Aposentadorias e Reformas	0.2.040	220.000,00
3.3.90.01.00.00	Pensões	0.2.040	122.000,00
3.3.90.03.00.00	Outros Benefícios Previdenciários	0.2.040	120.000,00
TOTAL			462.000,00

Art. 2º - Constitui recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 3º, de acordo com o disposto no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº. 4.320/64, os seguintes recursos:

I - Oriundos do cancelamento as seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ID USO/ GRUPO/ FONTE	VALOR
24	Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos Municipais de Jaguariaíva		
24.01	Administração Geral		
24.01.99.999.9999	Reserva de Contingência	0.2.040	462.000,00
99.999.9999.7777	Reserva Orçamentária	0.2.040	462.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO			462.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 2355, de 07 de outubro de 2011 (LDO 2012).

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 2047, de 21 de dezembro de 2009 (PPA 2010 - 2013).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariaíva, 11 de Dezembro de 2012.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

LEI N° 2438/2012

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente e o Fundo Municipal do Meio Ambiente de Jaguariaíva.

AUTORIA: Poder Executivo

Municipal, na forma do disposto na Lei Federal nº. 4.320/64 e no artigo 11, incisos I e XVII alínea a, artigo 67, incisos X e XI da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002, **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º - Esta Lei cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente e o Fundo Municipal do Meio Ambiente de Jaguariaíva.

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 2º - Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA, órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo, no âmbito de sua competência, sobre questões ambientais.

Art. 3º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente será composto, de forma paritária, por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, a saber:

I - um representante de cada um dos seguintes órgãos do Poder Público:

a) órgão executivo municipal do meio ambiente;

b) órgão municipal de educação;

c) órgão municipal de saúde;

d) órgão municipal de obras públicas;

e) órgão da administração pública estadual ou federal, que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento básico e que possua representação no Município, como IAP, EMATER, SEMA, etc;

II - representantes da sociedade civil:

a) dois indicados pelos setores organizados da sociedade, como Associação Comercial e Industrial de Jaguariaíva, Clubes de Serviço, Sindicatos;

b) um indicado por entidade civil que tenha por objetivo a defesa dos interesses dos moradores, com atuação no Município;

c) um indicado pelas entidades civis que tenham por finalidade a defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do Município;

d) um indicado pelas Universidades ou Faculdades comprometidas com a questão ambiental;

e) um indicado por associações de profissionais, como engenheiros, arquitetos, biólogos, geólogos e profissões afins.

Parágrafo único - Cada membro do Conselho terá um suplente, também indicado pelo respectivo órgão ou entidade, que substituirá o titular em caso de impedimento ou ausência.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente:

I - formular as diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do Município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II - propor normas legais, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do Município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III - exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

IV - analisar, anualmente, os planos de aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

V - opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria;

VI - obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades e comunidade em geral;

VII - atuar, no sentido da conscientização pública, para o desenvolvimento ambiental, promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do Município;

VIII - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX - registrar e fiscalizar instituições ligadas ao meio ambiente, atuantes no Município;

X - acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações das entidades governamentais e não-governamentais do Município;

XI - propor, alterar, aprovar e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos vinculados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente;

XII - apresentar, anualmente, ao Executivo Municipal, proposta orçamentária inerente ao seu funcionamento;

XIII - receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XIV - opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, além de posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente;

XV - opinar, quando solicitado, sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento, no âmbito municipal, de atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XVI - deliberar sobre a realização de audiências públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XVII - responder a consultas sobre matérias de sua competência;

XVIII - decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

§ 1º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente poderá solicitar ao Executivo a constituição de comissões integradas por técnicos especializados em proteção ambiental, para elaborar estudos, emitir pareceres e laudos técnicos.

§ 2º - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente será prestado diretamente pelo Município, através do órgão Executivo Municipal de meio ambiente ou do órgão a que o CMMA estiver vinculado (Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente).

Art. 5º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente possuirá a seguinte estrutura:

I - Diretoria, composta pelos seguintes membros, eleitos dentre os integrantes do colegiado:

a) presidente;

b) vice-presidente;

c) primeiro secretário;

d) segundo secretário.

II - Comissões paritárias, de assuntos específicos, quando constituídas por resoluções de plenário;

III - Plenário.

Art. 6º - A instalação do CMMA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de sessenta dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 7º - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, o CMMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser homologado pelo Prefeito Municipal, também no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria dos seus membros.

Art. 9º - O CMMA poderá instituir em seu regimento interno, se necessário, Câmaras Técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 10 - As sessões do CMMA serão públicas e seus atos

deverão ser amplamente divulgados.

Art. 11 - A função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento às sessões do Conselho e participação em diligências por elas autorizadas.

Parágrafo único - Serão resarcidas as despesas do Conselho no desempenho de atividades inerentes ao mandato, desde que devidamente comprovadas.

Art. 12 - O mandato dos membros do CMMA é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 13 - Os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente poderão ser substituídos mediante comunicação por escrito da instituição ou autoridade pública à qual estejam vinculados ao Presidente do Conselho, o qual fará a comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

Art. 14 - Perderá o mandato o conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão ou da entidade que representa;



Telefones

Prefeitura Municipal de Jaguariaíva Fone: (43)3535-1833
Fax: (43)3535-2130

SECRETARIAS:

-Procuradoria Geral do Município / Procon	Ramal: 209
-Administração e Recursos Humanos	233
-Comunicação Social	3535-5638
-Finanças	206/208
-Planejamento	239
-Desenvolvimento social	3535-3363
-Agropecuária e Meio Ambiente	3535-6358
-Educação, Cultura e Esporte	3535-1200
-Saúde	3535-2122
-Infraestrutura e Habitação	3535-2289
-Indústria Comércio e Turismo	3535-7935
Serv. Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE	0800-6431579
Instituto Previdência e Assistência Servidor Público	3535-4909
Câmara Municipal de Jaguariaíva	3535-1261
Clínica Municipal de Fisioterapia	3535-3371
Museu Histórico Municipal Conde Francisco Matarazzo e Espaço Cultural Maria Timm	3535-4226

TELEFONES ÚTEIS

Hospital Carolina Lupion	3535-5070
Unidade Central de Saúde	3535-7969
Unidade de Saúde Dr. Domingos Cunha	3535-6826
Polícia Militar	190 / 3535-2549
Delegacia de Polícia	3535-1173
Corpo de Bombeiros	193 / 3535-6145
Fórum	3535-1256
Cartório Eleitoral	3535-1404
Copel	0800-5100116
Biblioteca Pública Municipal	3535-6317
Junta Serviço Militar	3535-5382
Ciretran	3535-5008
Casa da Cidadania	3535-2913
Conselho Tutelar	3535-2920
Cartório Registro Civil	3535-1735
Cartório Registro de Imóveis	3535-1338
Rádio Jaguariaíva	3535-1144
Agência do Trabalhador	3535-1876
Aciaja - Assoc. Comercial, Industrial e Agropecuária	3535-2400

DISQUE DENÚNCIA

Polícia Militar do Norte Pioneiro	(43)3525-1109
PM Comando Policiamento do Interior	(42)3222-6677
Contra abuso e exploração sexual de Crianças e adolescentes	100
Contra o narcotráfico	181
Polícia Civil	197
Violência contra mulher	180

GOVERNO DO ESTADO

Ouvidoria do Estado	0800-411113 ou 233-0029
Ouvidoria da Secretaria da Saúde	330-4415
Ouvidoria da Polícia Militar	0800-410090 ou 224-3232
Sanepar...	115
Copel...	0800-410196
Detran...	0800-6437373



EXPEDIENTE



Semanário Oficial do Município de Jaguariaíva

- Artigo 37 da Constituição Federal
- Lei Estadual Complementar 137/2011
- Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal
- Criado de acordo com a Lei municipal 1942/2009
- ACÓRDÃO nº 216 de 11/09/2009
- Publicado no AOTC nº 216 de 11/09/2009
- Publicado no D.O.E em 14/10/2009

ESTA É UMA PUBLICAÇÃO SEMANAL COM DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NAS BANCAS DE JORNALIS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS.

Secretaria Municipal de Comunicação Social
Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/n - Cidade Alta
Fone: (43) 3535-5638

Email: comunicacao@jaguariaiva.pr.gov.br

Rosana A. Lopes - Reg. Prof. nº 3194 - PR
Jornalista Responsável

Guarani Artes Gráficas
Rua Lauro Sodré, 313 - Centro - Itararé - SP
CEP: 18460-000 / F: (15) 3532 - 4732
CNPJ: 50.051.531/0001 - 81

TIRAGEM 500 EXEMPLARES

Distribuição de exemplares do Semanário Oficial do Município de Jaguariaíva

Gabinete do Prefeito (05), Secretaria de Administração e Recursos Humanos (10), Secretaria de Comunicação Social (10), Secretaria de Finanças e Planejamento (10), Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente (10), Secretaria de Saúde (10), Secretaria de Desenvolvimento Social (10), Secretaria de Educação, Cultura e Esporte e Escolas Municipais (60), Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo (30), Secretaria de Infraestrutura e Habitação (10), Procuradoria Geral do Município (10), Samae (10), IPASPMJ (10), Departamento de arquivo e Patrimônio (05), Departamento de Ensino Profissionalizante e Escolas Estaduais (15), Recepção da Prefeitura (20), Departamento de Compras e Licitação (05), Câmara Municipal (20), Departamento de Tributação (05), Hospital Carolina Lupion (10), Fórum (03), TRE (03), Delegacia de Polícia (03), Vara do Trabalho (03), 2º Pelotão da PM (03), Corpo de Bombeiros (03), Casa da Cidadania (03), Ciretran (03), IBGE (03), Junta Serviço Militar (03), Procon (03), Agência do Trabalhador (03), Biblioteca Pública Municipal (05), Biblioteca Cidadã (03), Casa dos Conselhos (05), Garagem Municipal (05), Emater (03), Espaço Cultural Maria Tim (03), Museu Histórico (03), Panificadora Pão Noso (10), Partidos Políticos (10), Banca de Jornais e Revistas (03), Cidade Alta (50), Banca de Jornais e Revistas Lúcio (40).

LEI Nº 2439/2012

SÚMULA: Institui a Política Municipal de Resíduos Sólidos de Jaguariaíva e PR e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto na Lei Federal nº. 4.320/64 e no artigo 11, incisos I e XVII alínea a, artigo 67, incisos X e XI da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002, **SANCIONO** a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei institui a Política Municipal de Resíduos Sólidos, dispõe sobre princípios, procedimentos e critérios referentes à geração, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos no Município de Jaguariaíva, estabelecendo regras referentes ao gerenciamento integrado dos resíduos sólidos, incluindo a gestão e a prestação dos serviços na área de manejo dos resíduos sólidos urbanos e a Limpeza Pública no Município, além de regular as relações entre os prestadores de serviços e usuários, determinando os seus respectivos direitos e deveres e instituindo o regime de taxas e de infrações e sanções.

Art. 2º - São diretrizes da Política Municipal de Resíduos Sólidos, devendo ser observadas na prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos:

- I - proteção da saúde pública e da qualidade do meio ambiente;
- II - não geração, redução, reutilização e tratamento de resíduos sólidos, bem como destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- III - a segregação na fonte geradora dos resíduos sólidos;
- IV - a responsabilidade dos geradores de resíduos sólidos;
- V - desenvolvimento de processos que busquem a alteração dos padrões de produção e consumo sustentável de produtos e serviços;
- VI - educação ambiental;
- VII - adoção, desenvolvimento e aprimoramento das tecnologias ambientalmente saudáveis como forma de minimizar os impactos ambientais;
- VIII - incentivo ao uso de matérias primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;
- IX - gestão e gerenciamento integrado dos resíduos sólidos;
- X - articulação entre as diferentes esferas do poder público, visando à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada dos resíduos sólidos;
- XI - capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos;
- XII - regularidade, continuidade, funcionalidade, eficiência e universalização da prestação de serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos integrais dos serviços prestados, como forma de garantir sustentabilidade financeira, operacional e administrativa do gerenciamento integrado dos resíduos sólidos;
- XIII - integridade ao conjunto dos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;
- XIV - preferência, nas aquisições governamentais, de produtos recicláveis e reciclados;
- XV - transparência baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;
- XVI - participação e controle social;
- XVII - adoção de práticas e mecanismos que respeitem as diversidades locais;
- XVIII - integração dos catadores de materiais recicláveis nas ações que envolvem o fluxo de resíduos sólidos;
- XIX - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas.

Art. 3º - São objetivos da Política Municipal de Resíduos Sólidos, devendo ser observadas na prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos:

- I - controlar e fiscalizar os processos de geração de resíduos sólidos, incentivando a busca de alternativas ambientalmente adequadas;
- II - promover a sustentabilidade ambiental, social e econômica na gestão dos resíduos;
- III - garantir metas e procedimentos para a crescente melhoria no ciclo produtivo dos resíduos recicláveis e a compostagem de resíduos orgânicos, além da minimização de rejeitos;
- IV - estimular a pesquisa, ao desenvolvimento e à implementação de novas técnicas de gestão, minimização, coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos;
- V - assegurar a inclusão social no programa de coleta seletiva, garantindo a participação de catadores de materiais recicláveis;
- VI - estimular a conscientização e a participação da comunidade nos programas de manejo de resíduos sólidos, em especial à coleta seletiva e inibição de despejos irregulares.

Art. 4º - O Poder Público e a coletividade são responsáveis pela efetividade das diretrizes e objetivos dispostos nesta Lei, incumbindo ao Município de Jaguariaíva o gerenciamento integrado dos resíduos sólidos em seu território, por meio dos programas definidos nesta Lei ou em legislação específica.

Art. 5º - Aplicam-se aos resíduos sólidos, além do disposto nesta Lei, a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, a Lei Estadual nº 12453 de 22 de janeiro de 1999, o Decreto Estadual nº 6674/2002, a Lei Orgânica do Município de Jaguariaíva - PR, Decreto nº. 363/2012, datado de 14 de setembro de 2012, relativo a coleta seletiva dos resíduos urbanos; Código de Posturas do Município de Jaguariaíva, Lei Municipal nº. 1826/2008, a Lei Municipal nº. 2272/2010, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Jaguariaíva, as normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, além do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS, pelo Instituto Nacional de Meteorologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETR e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 6º - Estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis direta ou indiretamente pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvem ações no fluxo de resíduos sólidos.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES E CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

SEÇÃO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 7º - Definem-se como resíduo sólido qualquer substância ou objeto, no estado sólido ou semi-sólido, que resultam de atividades de origem urbana, industrial, de serviços de saúde, rural, especial ou diferenciada.

Art. 8º - Para efeito desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

- I - Resíduos Sólidos Urbanos ou Resíduos Domiciliares: são os resíduos domésticos, gerados em habitações, e, em estabelecimentos comerciais, que por sua natureza e composição, tenham as mesmas características dos gerados em habitações, compostos, sobre todo por resíduos recicláveis, resíduos orgânicos e rejeitos, independente da quantidade gerada;
- II - Resíduos Orgânicos: são os resíduos constituídos exclusivamente de matéria orgânica degradável, passível de compostagem;

III - Resíduos Recicláveis: são os resíduos constituídos no todo ou em partes de materiais passíveis de reutilização, reaproveitamento ou reciclagem, tais como papéis, plásticos, vidros, metais, isopor, entre outros;

IV - Rejeitos: são os resíduos que não possuem tecnologia disponível para reciclagem ou não são constituídos exclusivamente de matéria orgânica, restando o tratamento e/ou a destinação final adequados;

V - Reutilização: processo de reutilização dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física ou físico-química;

VI - Reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos, dentro dos padrões e condições definidos pelo organismo ambiental competente, que envolve alteração das propriedades físicas e físico-químicas, tornando-os novos produtos, na forma de insumos ou matérias-primas destinados a processos produtivos;

VII - Manejo de Resíduos Sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, com vistas a operacionalizar a coleta, o transbordo, o transporte, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada de rejeitos;

VIII - Limpeza Urbana: o conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, pelos Municípios, relativa aos serviços de varrição de logradouros públicos, limpeza de dispositivos de drenagem de águas pluviais (bocas de lobo e bueiros), limpeza de corycós e outros serviços, tais como poda, capina, raspagem e roçagem, bem como o acondicionamento e coleta dos resíduos sólidos provenientes destas atividades;

IX - Ciclo de Vida do Produto: série de etapas que envolvem a produção, desde sua concepção, obtenção de matérias-primas e insumos, processo produtivo, até seu consumo e disposição



CAPÍTULO III

DO GERENCIAMENTO INTEGRADO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

SEÇÃO I

Do Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos

Art. 10 - Cabe ao Município de Jaguariaíva realizar ou contratar a realização da revisão, no máximo a cada cinco anos, do Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PMGRS), o qual deverá ser elaborado em consonância com a legislação em vigor, em especial com a Lei Federal nº 11.445/2007, além de atender as particularidades locais do Município.

Parágrafo único. A revisão do plano de manejo dos resíduos sólidos deverá atender os seguintes itens:

I – caracterização do Município;

II – visão global dos resíduos sólidos gerados de forma a estabelecer o cenário atual e o futuro no âmbito de sua competência;

III – diagnóstico da situação dos resíduos sólidos identificados no âmbito da atuação do Município, contendo a origem, a quantificação, a caracterização dos resíduos sólidos gerados e formas de destinação e disposição final praticada;

IV – identificação de regiões favoráveis para a disposição final adequada de resíduos;

V – identificação das possibilidades de soluções, inclusive consorciadas ou compartilhadas, considerando a proximidade dos locais estabelecidos e as formas de prevenção dos riscos ambientais;

VI – identificação dos resíduos sólidos especiais ou diferenciados;

VII – procedimentos operacionais e especificações mínimas, que deverão ser adotados nos serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos;

VIII – estabelecimento de indicadores de desempenho operacional e ambiental;

IX – definição das atribuições de todos que participem da implementação ou operacionalização;

X – estabelecimento de programas e ações de capacitação técnica, voltadas à implementação do Plano;

XI – programa social, contendo as formas de participação dos grupos interessados, inclusive com a indicação de como serão construídas as soluções para os problemas apresentados;

XII – mecanismos para a criação de fontes de negócios, emprego e renda, mediante a valorização dos resíduos sólidos;

XIII – programa econômico, contendo o sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos e a forma de cobrança e taxas referentes a estes serviços, incluindo os excedentes e a recuperação total dos custos;

XIV – descrição das formas de participação na logística reversa local;

XV – meios que serão utilizados para o controle dos geradores de resíduos sólidos sujeitos ao sistema de logística reversa no âmbito local e os instrumentos financeiros que poderão ser aplicados para incentivar ou controlar as atividades dele decorrentes;

XVI – ações preventivas e corretivas dos procedimentos adotados, incluindo o respectivo programa de monitoramento;

XVII – estabelecimento de canal de comunicação direto com a sociedade local e garantia de informações a respeito dos resíduos sólidos no Município;

XVIII – identificação e monitoramento dos passivos ambientais.

Art. 11 - Cabe aos órgãos municipais, no âmbito de suas competências:

I – fiscalizar as atividades disciplinadas por esta Lei;

II – orientar os geradores de resíduos sólidos quanto aos procedimentos de recolhimento e disposição de resíduos;

III – divulgar listagem de transportadores e receptores cadastrados;

IV – monitorar eibir a formação de locais de despejo irregular de resíduos sólidos;

V – implantar um programa de informação ambiental específico para a gestão integrada dos resíduos sólidos.

SEÇÃO II

Dos instrumentos da Política Municipal de Resíduos Sólidos

Art. 12 - São instrumentos da Política Municipal de Resíduos Sólidos:

I – Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS);

II – Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (PGRSS);

III – Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC);

IV – Cadastro Municipal de Geradores de Resíduos Sólidos;

V – Controle de Transporte de Resíduos;

VI – Licenciamento Ambiental;

VII – Logística Reversa;

VIII – Monitoramento e Fiscalização Ambiental;

IX – Programas e Projetos Municipais Específicos;

X – Fundo Municipal do Meio Ambiente;

XI – Conselho Municipal do Meio Ambiente.

SEÇÃO III

Da Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

Art. 13 - O sistema de gestão integrada de resíduos sólidos engloba, no todo ou em partes, as fases e atividades abaixo indicadas:

I – produção ou geração;

II – acondicionamento;

III – coleta seletiva;

IV – transporte;

V – triagem e tratamento;

VI – valorização;

VII – destinação final adequada, compostagem, reciclagem e utilização das melhores tecnologias disponíveis;

VIII – conservação e manutenção dos equipamentos e das infraestruturas;

IX – atividades de caráter administrativo, financeiro e de fiscalização.

Parágrafo único. As fases e atividades do sistema de gestão integrada dos resíduos sólidos são definidas pelo artigo 9º desta Lei ou em regulamentação específica.

CAPÍTULO IV

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

SEÇÃO I

Das Responsabilidades e Atribuições

Art. 14 - Fica instituído o Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos, instrumento para a implementação da gestão dos resíduos recicláveis, orgânicos e rejeitos no Município de Jaguariaíva, cujo objetivo é o cumprimento da legislação quanto à redução da produção, segregação na fonte, transporte e destinação final adequada dos resíduos, e regulamentação do exercício das responsabilidades dos grandes geradores de resíduos sólidos urbanos domiciliares, transportadores e receptores de resíduos.

Parágrafo único. Adota-se para fins do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos a seguinte padronização de cores para os sacos plásticos e recipientes para o acondicionamento dos resíduos sólidos urbanos: resíduos recicláveis: verde; resíduos orgânicos: marrom; rejeitos: cinza.

Art. 15 - Todos os geradores de resíduos sólidos deverão ter como objetivo a não geração de resíduo e a sua redução, a segregação na fonte geradora nas tipologias de resíduos orgânicos, recicláveis e rejeitos, promovendo o adequado acondicionamento, prioritariamente destinando os resíduos gerados novamente ao ciclo produtivo, por meio da respectiva destinação à compostagem, à reutilização ou reciclagem, além da destinação final adequada, dentro dos padrões estabelecidos pela legislação e normas técnicas.

§ 1º Os resíduos orgânicos devem ser segregados diretamente na fonte geradora, dos demais resíduos recicláveis e rejeitos, de maneira a permitir a compostagem do orgânico e a minimização da geração de rejeitos.

§ 2º O não cumprimento do disposto no caput deste artigo sujeita o infrator às penalidades previstas nesta Lei, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

Art. 16 - É atribuição do Município de Jaguariaíva o planejamento, a execução e fiscalização das ações que visem à garantia da qualidade dos serviços de limpeza pública e manejo dos resíduos sólidos, quer estes sejam executados de forma direta ou indireta.

Art. 17 - Fica atribuída a Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente, a coleta seletiva, o transporte, o tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos, nos termos da Lei Municipal nº 2369/2011.

Parágrafo único. A disposição final ambientalmente adequada em aterro sanitário implica na disposição única e exclusivamente de rejeitos coletados, não podendo ser dispostos resíduos orgânicos e/ou recicláveis.

Art. 18 - Compete a todos os geradores de resíduos sólidos a responsabilidade pelos resíduos sólidos gerados, compreendendo as etapas de acondicionamento, disponibilização para coleta, tratamento e disposição final ambientalmente adequada.

§ 1º O pequeno gerador de resíduos sólidos urbanos terá cessada a sua responsabilidade com a disponibilização adequada de seus resíduos

sólidos para a coleta seletiva.

§ 2º - Somente cessará a responsabilidade do grande gerador de resíduos sólidos quando os resíduos forem reaproveitados em produtos, na forma de novos insumos, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos.

§ 3º - Os condomínios prediais e horizontais, residenciais ou comerciais, compostos exclusivamente pela soma de pequenos geradores, considerados dessa forma pela definição desta Lei, deverão ser adequados para a coleta seletiva, se responsabilizando pela coleta interna, garantindo a prévia segregação dos resíduos sólidos na fonte geradora e acondicionando todos os resíduos de cada pequeno gerador, em recipiente adequado e em ponto específico previamente estabelecido pelo poder público, para acesso do serviço de coleta.

§ 4º - A fiscalização dos preceitos estabelecidos neste artigo ficará ao encargo da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente.

Art. 19 - Os grandes geradores são integralmente responsáveis pelos resíduos sólidos decorrentes de suas atividades, devendo suportar todos os ônus decorrentes da segregação, coleta, transporte, compostagem, reutilização e reciclagem, além da destinação final ambientalmente adequada, não podendo, sob qualquer forma, transferi-los à coletividade.

Art. 20 - O serviço público de coleta seletiva estará disponível a todos os pequenos geradores de resíduos sólidos urbanos ou domiciliares, mediante o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

§ 1º - Os pequenos geradores de resíduos urbanos deverão promover o acondicionamento adequado dos resíduos, com a sua colocação em condições estanques e de higiene, em sacos plásticos ou em outro recipiente adequado, nas cores definidas nesta Lei nos dias e horas definidos, de forma a evitar o seu espalhamento pela via pública.

§ 2º - Os pequenos geradores receberão, como parte do serviço público de coleta seletiva, folhetos informativos de como proceder com o processo de separação dos resíduos sólidos urbanos, na forma definida pelo órgão municipal competente.

§ 3º - Incumbe ao Município ou ao órgão municipal competente, direta ou indiretamente, seguindo os princípios da economicidade e eficiência, disponibilizar alternativas para o adequado acondicionamento dos resíduos sólidos urbanos dos pequenos geradores, observadas a coleta seletiva nas tipologias de resíduos orgânicos, rejeitos e recicláveis.

§ 4º - Os recipientes para acondicionamento dos resíduos sólidos deverão ser suficientes para acondicionar todo o volume de resíduos gerados, não podendo ser afixados em logradouro público, bem como deverão estar em perfeitas condições de conservação e higiene.

§ 5º - Os grandes geradores de resíduos sólidos, aos quais o serviço público de coleta seletiva não estará disponível, ficam dispensados da cobrança pelo serviço público de coleta seletiva, não isentando a responsabilidade do gerador pelos danos que vierem a ser provocados.

Art. 21 - No caso de dano envolvendo resíduos sólidos, a responsabilidade pela execução de medidas mitigatórias, corretivas e preparatórias será da atividade ou empreendimento causador do dano, solidariamente, com seu gerador.

§ 1º - A responsabilidade disposta no caput somente se aplica ao pequeno gerador de resíduos urbanos quando o dano decorrer diretamente de sua ação ou omissão.

§ 2º - O Poder Público deve atuar no sentido de minimizar ou cessar o dano, logo que tome conhecimento do evento lesivo ao meio ambiente ou à saúde pública.

§ 3º - Caberá aos responsáveis pelo dano resarcir o Poder Público pelos gastos decorrentes das ações empreendidas para minimizar ou cessar o dano.

SEÇÃO II

Dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)

Art. 22 - É responsável pela elaboração e apresentação do respectivo Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), o grande gerador de resíduos sólidos urbanos, além dos geradores de resíduos industriais, de serviço de saúde, rurais e especiais, classificados no artigo 9º, inciso I, desta Lei.

§ 1º - Os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) deverão contemplar as seguintes etapas e requisitos mínimos, aos quais os responsáveis deverão dar publicidade:

I – descrição do empreendimento ou atividade;

II – visão global das ações relacionadas aos resíduos sólidos, de forma a estabelecer o cenário atual e futuro dos resíduos;

III – diagnóstico de todos os resíduos sólidos gerados ou manejados no empreendimento ou atividade, com respectiva identificação, caracterização e quantificação;

IV – objetivos e metas que deverão ser observadas nas ações definidas para os resíduos sólidos;

V – procedimentos operacionais de segregação na fonte geradora, acondicionamento, coleta, triagem, armazenamento, transporte, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final adequada dos rejeitos, em conformidade com o estabelecido no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PMGRS) e nas normas estabelecidas pelo SISNAMA, observando:

a) separação: deverá ser realizada, preferencialmente, pelo gerador na origem, ou ser realizada em área de destinação licenciada para essa finalidade;

b) acondicionamento: o gerador deverá garantir o confinamento dos resíduos após a geração até a etapa de transporte, assegurando em todos os casos, as condições de compostagem, reutilização ou reciclagem;

c) transporte: deverá ser realizado em conformidade com as etapas anteriores e de acordo com as normas técnicas vigentes para o transporte de resíduos;

d) destinação: a destinação deverá ser dada a estabelecimento devidamente licenciado e capacitado para realizar o serviço de tratamento e compostagem dos resíduos orgânicos, reutilização ou reciclagem para os recicláveis, e destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos.

VI – previsão das modalidades de manejo e tratamento que correspondam às particularidades dos resíduos sólidos e dos materiais que os constituem e a previsão da forma de disposição final ambientalmente adequada dos respectivos rejeitos;

VII – estabelecimento de indicadores de desempenho operacional e ambiental;

VIII – descrição das formas de sua participação na logística reversa e de seu controle, no âmbito local;

IX – identificação das possibilidades do estabelecimento de soluções consorciadas ou compartilhadas, considerando a proximidade dos locais estabelecidos para estas soluções e as formas de prevenção dos riscos ambientais;

X – ações preventivas e corretivas a serem praticadas no caso de situações de manejo incorreto;

XI – determinação de cronograma para o desenvolvimento de ações de capacitação técnica necessárias à implementação do PGRS e acidentes e monitoramento da implementação;

XII – mecanismos para criação de fontes de negócios, emprego e renda mediante a valorização dos resíduos sólidos;

XIII – procedimentos e meios pelos quais divulgará aos consumidores os cuidados que devem ser adotados no manejo dos resíduos sólidos reversos de sua respons



pequenos geradores de sua responsabilidade e, mesmo não sendo de sua responsabilidade, poderá receber rejeitos de grande geradores, desde que mediante autorização do órgão ambiental municipal e recolhimento de taxa ambiental de disposição final.

§ 3º - Quando do encerramento do Aterro Sanitário Municipal, pelo esgotamento de sua vida útil, deverá o responsável realizar Plano de Recuperação de Área Degradada, garantida a minimização dos riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

§ 4º - A taxa ambiental de disposição final, cobrada pelo Município ou órgão competente do grande gerador, deverá ser efetivamente relativa ao custo real da implantação e operação do Aterro Sanitário Municipal, equivalente ao preço praticado no mercado.

Art. 35 - Em conformidade com o disposto na Lei Federal 11.445/07, o Município de Jaguariaíva poderá participar juntamente com os outros municípios de Consórcio Intermunicipal para Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos, desde que de acordo com as normas estabelecidas por esta Lei.

CAPÍTULO V DA LIMPEZA PÚBLICA E DO DESPEJO IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS SEÇÃO I Resíduos Verdes Urbanos

Art. 36 - É proibido colocar nos equipamentos, vias, logradouros e outros espaços públicos os resíduos verdes urbanos, definidos nos termos do inciso XXIV do artigo 8º desta Lei.

Art. 37 - O detentor de Resíduos Verdes Urbanos deve assegurar sua destinação final ambientalmente adequada e a valorização dos resíduos, no local de origem, cumprindo as normas de segurança e salubridade pública, ou assegurar o seu transporte nas devidas condições de segurança e efetuar a destinação em local específico, licenciado, para este fim.

Parágrafo único. Caso o detentor dos resíduos não possua os meios necessários para o cumprimento do caput, poderá solicitar a municipalidade a remoção, quando esta possuir tal serviço, mediante pagamento de taxa especial pela realização do serviço.

Art. 38 - Para destinação final ambientalmente adequada dos resíduos verdes urbanos, o Município deverá priorizar seu reaprovimento ou transformação.

§ 1º - O Município de Jaguariaíva deverá promover a valorização dos resíduos verdes urbanos, destinando-os ao processo de compostagem para produção de condicionador de solo agrícola, conforme especificações e normas técnicas, com o devido monitoramento do resultado do composto.

§ 2º - Os resíduos verdes urbanos não poderão ser depositados no aterro sanitário.

SEÇÃO II Remoção de Objetos Volumosos

Art. 39 - É proibido colocar nos equipamentos, vias, logradouros e outros espaços públicos objetos volumosos definidos no inciso XXVI do artigo 8º desta Lei.

§ 1º - O detentor de objeto volumoso deve assegurar seu transporte nas devidas condições de segurança até local onde haverá sua destinação ambientalmente adequada.

§ 2º - Caso o detentor do objeto não possua os meios necessários para o cumprimento do parágrafo anterior, poderá solicitar à municipalidade a remoção, quando esta possuir tal serviço, mediante pagamento de taxa.

Art. 40 - Os objetos volumosos não poderão ser depositados no aterro sanitário.

SEÇÃO III Do Despejo Irregular

Art. 41 - É proibido o despejo irregular, conforme definição do inciso XXV do artigo 8º desta Lei, de todo e qualquer tipo de resíduo sólido, devendo o gerador promover sua adequada segregação na fonte e acondicionamento.

CAPÍTULO VI DA LÓGISTICA REVERSA

Art. 42 - A instituição da logística reversa tem por objetivo:

I - promover ações para garantir que o fluxo dos resíduos sólidos gerado seja direcionado para a sua cadeia produtiva ou para a cadeia produtiva de outros geradores;

II - reduzir a poluição e o desperdício de materiais associados à geração de resíduos sólidos;

III - proporcionar maior incentivo à substituição dos insumos por outros que não degradem o meio ambiente;

IV - compatibilizar interesses conflitantes entre os agentes econômicos, ambientais, sociais, culturais e políticos;

V - promover o alinhamento entre os processos de gestão empresarial e mercadológica com os de gestão ambiental, com o objetivo de desenvolver estratégias sustentáveis;

VI - estimular a produção e o consumo de produtos derivados de materiais reciclados e recicáveis;

VII - propiciar que as atividades produtivas alcancem marco de eficiência e sustentabilidade.

Art. 43 - Os resíduos sólidos deverão ser reaproveitados em produtos na forma de novos insumos, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, cabendo:

I - ao consumidor:

a) acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados, atentando para práticas que possibilitem a redução de sua geração;

b) após a utilização do produto, disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos reversos para a coleta;

II - ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos:

a) adotar tecnologias de modo a absorver ou reaproveitar os resíduos sólidos reversos oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

b) articular com os geradores dos resíduos sólidos a implementação da estrutura necessária para garantir o fluxo de retorno dos resíduos sólidos reversos para a coleta;

c) disponibilizar postos de coleta para os resíduos sólidos reversos e dar destinação final ambientalmente adequada aos rejeitos;

III - ao fabricante e ao importador de produtos:

a) recuperar os resíduos sólidos, na forma de novas matérias primas ou novos produtos em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos;

b) desenvolver e implementar tecnologias que absorva ou elimine de sua produção os resíduos sólidos reversos;

c) disponibilizar postos de coleta para os resíduos sólidos reversos aos revendedores, comerciantes e distribuidores, e dar destinação final ambientalmente adequada aos rejeitos;

d) garantir, em articulação com sua rede de comercialização, o fluxo de retorno dos resíduos sólidos reversos;

e) disponibilizar informações sobre a localização dos postos de coleta dos resíduos sólidos reversos e divulgar, por meio de campanhas publicitárias e programas, mensagens educativas de combate ao descarte inadequado;

IV - aos revendedores, comerciantes e distribuidores de produtos:

a) receber, acondicionar e armazenar temporariamente, de forma ambientalmente segura, os resíduos sólidos reversos oriundos dos produtos revendidos, comerciais ou distribuídos;

b) disponibilizar postos de coleta para os resíduos sólidos reversos aos consumidores;

c) informar o consumidor sobre a coleta dos resíduos sólidos reversos e seu funcionamento.

§ 1º - O Município ou o responsável pelo serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos poderá cobrar pela coleta, armazenamento e disponibilização dos resíduos sólidos reversos.

Art. 44 - A implementação da logística reversa dar-se-á nas cadeias produtivas, conforme estabelecido em regulamento próprio.

§ 1º - A regulamentação priorizará a implantação da logística reversa nas cadeias produtivas considerando o grau de impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos sólidos gerados, bem como os efeitos econômicos e sociais decorrentes de sua adoção.

§ 2º - Os produtos e os componentes eletroeletrônicos considerados lixo eletrônico devem receber destinação final adequada para que não provoquem danos ou impactos negativos ao meio ambiente e à sociedade, sendo a

responsabilidade pela destinação final e solidária entre as empresas que produzem, comercializem ou importem produtos e componentes eletroeletrônicos.

§ 3º - Para os componentes e equipamentos eletroeletrônicos que contenham metais pesados ou substâncias tóxicas, a destinação final será realizada mediante a obtenção de Licença Ambiental expedida pelo órgão ambiental competente.

Art. 45 - Segue o princípio da logística reversa os resíduos especiais, tais como pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes, pneus, embalagens de agrotóxicos e medicamentos vencidos.

CAPÍTULO VII DO PROGRAMA MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Seção I Diretrizes e Responsabilidades

Art. 46 - Fica instituído o Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, instrumento para a implementação da gestão dos resíduos da construção civil no Município de Jaguariaíva, que estabelece as diretrizes e procedimentos para o exercício das responsabilidades dos pequenos e grandes geradores e respectivos transportadores, que tem por diretrizes:

I - a melhoria da limpeza urbana;

II - a possibilidade de exercer, mediante respectiva taxa, o manejo dos resíduos da construção civil de pequenos geradores;

III - fomentar a redução, a reutilização, a reciclagem e a correta destinação dos resíduos da construção civil;

IV - a redução dos impactos ambientais, associada à preservação dos recursos naturais.

Art. 47 - Os resíduos da construção civil não poderão ser dispostos em Aterros Sanitários destinados aos rejeitos dos resíduos domiciliares, em áreas de "bota fora", em encostas, corpos d'água, lotes vagos e em áreas protegidas pela Lei.

Art. 48 - A gestão dos resíduos gerados pela construção civil, definidos pelo inciso XXI do artigo 8º desta Lei, é de responsabilidade destes, podendo ser compartilhada com o Poder Público, apenas no caso de pequenos geradores, mediante remuneração.

Parágrafo único. A remoção dos resíduos da construção civil dos geradores poderá ser realizada por transportadores públicos ou privados, mediante remuneração.

Art. 49 - O Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, compreende ações de educação ambiental e de controle e fiscalização, necessárias à gestão desses resíduos.

Art. 50 - São responsáveis solidários pelos resíduos da construção civil, conforme definição contida no inciso XX do artigo 8º desta Lei, as pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, disciplinando-se em especial os geradores, transportadores e receptores de resíduos da construção civil.

Art. 51 - Os geradores de resíduos da construção civil deverão promover a segregação dos resíduos na origem, conforme Resolução CONAMA 307/2002, inclusive para identificação por cores e símbolos, conforme legislação e normas técnicas em vigor.

Parágrafo único. Os geradores de resíduos da construção civil devem utilizar equipamentos de coleta adequados às características dos resíduos da construção civil, respeitando a capacidade dos equipamentos e deverão utilizar exclusivamente os serviços de remoção e transporte dos transportadores cadastrados junto ao Poder Público Municipal.

Seção II Dos Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC)

Art. 52 - Os grandes geradores de resíduos da construção civil, definidos no inciso XXII do artigo 8º desta Lei, deverão elaborar e implementar os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), que deverão contemplar as seguintes etapas:

I - caracterização: nesta etapa, os grandes geradores deverão identificar e quantificar os resíduos;

II - triagem: deverá ser realizada, preferencialmente, pelo gerador na origem, ou ser realizada nas áreas de destinação licenciadas para essa finalidade pelo órgão ambiental competente, respeitadas as classes de resíduos estabelecidas pela Resolução CONAMA 307/2002;

III - acondicionamento: o gerador deve garantir o confinamento dos resíduos após a geração até a etapa de transporte, assegurando em todos os casos em que seja possível, as condições de reutilização e reciclagem;

IV - transporte: deverá ser realizado em conformidade com as etapas anteriores e de acordo com as normas técnicas para o transporte de resíduos;

V - destinação: deverá ser prevista de acordo com o estabelecido nesta Lei.

Parágrafo único. Em todas as obras com atividades de demolição devem incluir o compromisso com a prévia desmontagem seletiva dos componentes da construção, respeitadas as classes estabelecidas pela Resolução CONAMA 307/2002, visando à minimização dos resíduos a serem gerados e sua destinação final ambientalmente adequada.

Art. 53 - Os grandes geradores deverão no Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC):

I - apontar, quando necessário, os procedimentos a serem tomados para a correta destinação de outros resíduos eventualmente gerados, como os resíduos de serviço de saúde e resíduos sólidos urbanos, provenientes respectivamente de ambulatórios ou refeitórios, obedecidas as normas técnicas específicas;

II - quando contratantes de serviços de transporte, triagem e destinação de resíduos, especificar em seus Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, os agentes responsáveis por estas etapas, que deverão estar devidamente licenciadas;

III - os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil podem prever o deslocamento, recebimento ou envio, de resíduos da construção civil Classe A, triados, entre empreendimentos licenciados, detentores de Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil;

IV - quando Entes Públicos, na impossibilidade de cumprimento do disposto no inciso II, em decorrência de certame licitatório, apresentar, para aprovação dos Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, termo de compromisso de contratação do agente licenciado para execução dos serviços de transporte, triagem e destinação de resíduos.

Parágrafo único. No caso de grandes geradores de pequenas obras, construções, ampliações ou reformas, que não excedam a área total de 600 (seiscentos) metros quadrados, deverão apresentar ao órgão competente PGRCC simplificado, cujo modelo estará disponível em endereço eletrônico do Município, conforme regulamento.

Art. 54 - Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil devem ser assinados pelo profissional responsável pela execução da obra ou por outro profissional devidamente habilitado, com a respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART/CREA).

Parágrafo único. São de responsabilidade dos executores de obras ou serviços em logradouros públicos a manutenção dos locais de trabalho permanentemente limpos e a manutenção de registros e comprovantes de Controle de Transporte de Resíduos (CTR), do transporte e destinação corretos dos resíduos sob sua responsabilidade.

Art. 55 - Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) de empreendimentos e atividades, públicos e privados, devem ser apresentados ao órgão municipal ambiental, ao qual será submetido à aprovação, sendo esta condicionante para obtenção do alvará de construção, reforma, ampliação ou demolição.

§1º - A certidão de aprovação do PGRCC pelo órgão ambiental deverá ser apresentada a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação, nos termos do *caput* deste artigo.

§2º - O Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil de atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental deverá ser analisado inclusive junto ao órgão ambiental competente.

Art. 56 - A emissão do Habite-se ou Aceitação de Obras, pelo órgão municipal competente, para empreendimentos dos grandes geradores de resíduos da construção civil, deve estar condicionada à apresentação de certidão emitida pelo órgão ambiental, de integral cumprimento do PGRCC, que estará baseado em documentos de Controle de Transporte de Resíduos (CTR) ou outros documentos de contratação de triagem, transporte e destinação dos resíduos gerados.

Art. 57 - A execução do PGRCC é de responsabilidade do profissional que o assinou, bem como o responsável técnico pela respectiva obra, podendo ser realizada mediante a contratação de serviços de terceiros habilitados, garantida a responsabilidade do gerador e do responsável técnico.

Seção III Das Áreas de Transbordo e Triagem (ATT)

Art. 58 - As Áreas de Transbordo e Triagem (ATT) devem

observar a legislação municipal, estadual e federal de controle da poluição ambiental.

Art. 59 - Os empreendedores interessados na implantação de ATT's devem apresentar seu projeto para o licenciamento junto ao órgão ambiental competente e Alvará Municipal.

Art. 60 - As Áreas de Transbordo e Triagem devem obedecer às seguintes condições:

I - identificação das atividades que serão desenvolvidas e das respectivas licenças



recipientes no horário noturno, compreendido entre às 18:00 e às 06:00 horas.

Art. 70 - O prazo de permanência de cada caçamba nas vias públicas é de, no máximo, 10 (dez) dias corridos, compreendendo os dias de colocação e retirada do equipamento, para as caçambas fechadas, bem como de 72 (setenta e duas) horas para as caçambas abertas.

§ 1º - Na região central da sede do Município de Jaguariaíva, o prazo para recolhimento das caçambas abertas será de 24 (vinte e quatro) horas e, das caçambas fechadas de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º - É proibida a permanência de caçambas na via pública, quando não estiverem sendo utilizadas para a coleta de resíduos da construção civil, devendo ser armazenadas em local adequado, a ser indicado por ocasião do licenciamento da atividade.

Art. 71 - É obrigatória ao transportador, a utilização de dispositivos de cobertura de carga em equipamentos de coleta, durante o transporte dos resíduos.

Art. 72 - As carroças e veículos à tração animal que transportarem resíduos deverão ser cadastrados junto ao poder público municipal, devendo obedecer às regras de sinalização e demais que couberem, conforme exigência do órgão gestor, devendo levar seus resíduos até as ATTs ou local licenciado para seu recebimento.

Art. 73. Constitui infração, considerada despejo irregular, o depósito de resíduos da construção civil, inclusive materiais de construção, em qualquer quantidade, em vias, passeios, canteiros, jardins, áreas e logradouros públicos e corpos d'água.

Parágrafo único. Os veículos que transportarem os resíduos da construção civil e depositarem em vias, passeios, canteiros, jardins, áreas e logradouros públicos e corpos d'água serão multados, apreendidos e removidos para o depósito da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, cuja liberação, quando determinada pela legislação, será precedida do pagamento das despesas de remoção e multas devidas, além das penalidades cíveis, administrativas e criminais cabíveis.

Seção V Dos Receptores de Resíduos da Construção Civil

Art. 74 - Os receptores de resíduos da construção civil devem estar devidamente licenciados junto ao órgão ambiental competente, não sendo admitidas nas áreas de recepção a descarga de:

I - resíduos de transportadores não regulares, conforme a legislação aplicável;
II - resíduos domiciliares, resíduos industriais e resíduos dos serviços de saúde, entre outros resíduos especiais.

Seção VI Da Destinação dos Resíduos da Construção Civil

Art. 75 - Os resíduos da construção civil devem ser integralmente triados pelos geradores e nas áreas receptoras, segundo a classificação definida na Resolução CONAMA nº 307/2002, e devem receber a destinação final ambientalmente adequada prevista na legislação em vigor.

Parágrafo Único. Os resíduos da construção civil de classe A, devem ser prioritariamente reutilizados ou reciclados.

Seção VII Do Uso de Agregados Reciclados em Obras Públicas

Art. 76 - O Poder Público Municipal deve observar as condições para o uso dos resíduos classe A, na forma de agregado reciclado, nos seguintes casos:

I - em obras públicas de infraestrutura (revestimento primário de vias, camadas de pavimento, passeios, artefatos, drenagem urbana e outras);
II - em obras públicas de edificações (concreto não estrutural, argamassas, artefatos e outros).

§ 1º - As condições para o uso de agregados reciclados devem ser estabelecidas para obras contratadas ou executadas pela Administração Pública direta e indireta, obedecidas as normas técnicas brasileiras específicas.

§ 2º - Todas as especificações técnicas e editais de licitação, para obras públicas municipais, devem fazer, no corpo dos documentos, menção ao disposto neste artigo.

Art. 77 - Ficam definidas as condições para o uso prioritário de agregados reciclados, ou dos produtos que os contenham, na execução das obras e serviços listados a seguir:

I - execução de sistemas de drenagem urbana ou suas partes, em substituição aos agregados convencionais utilizados a granel em embasamentos, nivelamentos de fundo de vala, drenos ou massas;

II - execução de obras, sem função estrutural, como muros, passeios, contrapisos, encostamentos, alvenarias etc;

III - preparação de concreto, sem função estrutural, para produção de artefatos como blocos de vedação, tijolos, meio-fio (guias), sarjetas, canaletas, mourões, placas de muro etc;

IV - execução de revestimento primário (cascalhamento) ou camadas de reforço de subleito, sub-base e base de pavimentação em estacionamentos e vias públicas, em substituição aos agregados convencionais utilizados a granel;

V - Aterro Sanitário.

§ 1º - O uso prioritário destes materiais deve dar-se, tanto em obras contratadas como em obras executadas, pela Administração Pública direta ou indireta.

§ 2º - A aquisição de materiais e a execução dos serviços, com agregado reciclado, devem ser feitas com obediência às normas técnicas específicas.

CAPÍTULO VIII DOS INSTRUMENTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS

Art. 78 - O Município de Jaguariaíva, no âmbito de sua competência, poderá editar normas com o objetivo de conceder incentivos fiscais, financeiros ou creditícios, respeitadas as limitações da Lei de Responsabilidade Fiscal, para as indústrias e entidades dedicadas à reutilização, à reciclagem e ao tratamento de resíduos sólidos produzidos no território do Município, bem como para o desenvolvimento de programas voltados à logística reversa, prioritariamente em parceria com cooperativas de catadores de materiais recicáveis reconhecidas pelo Poder Público e formada exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda.

CAPÍTULO IX DAS PROIBIÇÕES E INFRAÇÕES

Art. 79 - Qualquer violação das disposições presentes nesta Lei e a imposição de penalidades competem aos órgãos municipais com competência fiscalizadora para as atividades objeto desta Lei.

Parágrafo único. O pagamento da multa não elide a irregularidade, ficando o infrator obrigado a regularizar a situação e a reparar os danos causados que estiverem em desacordo com as disposições contidas nesta Lei.

Art. 80 - As infrações a esta Lei serão notificadas e uma via da notificação será entregue ao infrator mediante recibo ou por meio de Aviso de Recebimento (AR).

Parágrafo único. Se o infrator se recusar a receber a notificação, tal fato será certificado no documento.

Art. 81 - Para o exercício do contraditório e ampla defesa, é assegurado ao infrator o direito de recorrer no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação.

Art. 82 - Ficam proibidas as seguintes formas de disposição final de rejeitos, que não são formas de disposição final ambientalmente adequadas:

I - lançamento nos corpos hídricos e no solo, de modo a causar danos ao meio ambiente, à saúde pública e à segurança;

II - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos, não licenciados para esta finalidade pelo órgão ambiental competente multa de um a cinqüenta vezes a Unidade Fiscal do Município (UFM);

III - outras formas vedadas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como normas técnicas.

Art. 83 - Ficam proibidas, nas áreas de disposição final de rejeitos, as seguintes atividades:

- I - catação em qualquer hipótese;
- II - fixação de habitações temporárias ou permanentes;
- III - transito de pessoas sem prévia autorização;
- IV - outras atividades que venham a ser definidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 84 - A não observância ao disposto nesta Lei, total ou parcialmente, sujeitará o infrator, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis, ao que segue:

I - multa simples e/ou diária a ser estabelecida de acordo com a infração cometida, contada a partir da notificação do infrator;

II - Cassação das licenças e/ou Alvarás de Funcionamento.

Parágrafo único. Serão punidas com multas simples as seguintes infrações:

I - a realização, não autorizada, de atividade econômica de deposição, remoção, transporte, armazenamento, valorização, tratamento e eliminação dos resíduos sólidos - multa de dez a cinqüenta vezes a Unidade Fiscal do Município - UFM;

II - despejo irregular de resíduos sólidos, bem como sua colocação fora dos dias e horários da coleta seletiva ou em acondicionamento inadequado - multa de uma a cinco vezes o valor da UFM;

III - utilização de equipamentos de acondicionamento, deposição e coleta não autorizados ou fora dos padrões determinados, ou em capacidade não suficiente em função da produção de resíduos sólidos - multa de uma a cinco vezes o valor da UFM;

IV - utilização de equipamentos em más condições de higiene e estado de conservação - multa de uma a três vezes o valor da UFM;

V - deposição de resíduos sólidos urbanos diferentes daqueles a que destinam os equipamentos de acondicionamento e deposição - multa de uma a duas vezes o valor da UFM;

VI - destruir, provocar danos e afixar cartazes ou publicidade em recipientes destinados à deposição de resíduos sólidos urbanos - multa de uma a cinco vezes o valor da UFM, além do pagamento de sua reparação ou substituição;

VII - permanência dos recipientes de deposição de resíduos sólidos urbanos, na via pública, fora dos horários fixados para tal feito - multa de uma a cinco vezes o valor da UFM;

VIII - destruir ou danificar o mobiliário urbano - multa de uma a cinco vezes o valor da UFM;

IX - lançar qualquer resíduo sólido nas sarjetas e sumidouros - multa de duas a dez vezes o valor da UFM;

X - poluir a via pública com dejetos, nomeadamente de animais - multa de uma a cinco vezes o valor da UFM;

XI - despejar a carga de veículos, total ou parcialmente, com prejuízo para a limpeza pública, sem efetuar a limpeza dos resíduos do resultante em multa de duas a dez vezes o valor da UFM;

XII - não proceder à limpeza de todos os resíduos provenientes de obras que afetem o asseio das vias e outros espaços públicos - multa de duas a dez vezes o valor da UFM;

XIII - violação de outros dispositivos desta Lei que não expressamente acima mencionados - multa de uma a dez vezes o valor da UFM;

Parágrafo único. As multas serão agravadas para o dobro por cada reincidência.

Art. 85 - A ação ou omissão das pessoas físicas ou jurídicas que importem inobservância aos preceitos desta Lei e seus regulamentos sujeitam os infratores às sanções previstas na Legislação de Posturas, Ambiental, de Uso e Ocupação do Solo e específicas sobre resíduos, além das demais aplicáveis, e, em especial, as dispostas na Lei Federal nº 9.605/1998.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 86 - Todos os geradores, transportadores, receptores e órgãos públicos competentes deverão se enquadrar nos dispositivos desta Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 87 - Esta Lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jaguariaíva, 11 de Dezembro de 2012.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

ANEXOS

REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO TRANSPORTADOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS

I - Identificação da empresa interessada:

a) Razão Social: _____

b) CNPJ: _____

c) CCM: _____

d) Endereço: _____

e) Assunto:

a) Requer inscrição no cadastro da Secretaria;

b) Requer atualização de dados do cadastro.

III - Recebido em _____ / _____ / _____.

Carimbo e Assinatura do Funcionário

IV - Termos em que pede deferimento.

Jaguariaíva, _____ de _____ de _____.

Responsável da Empresa Transportadora
Carimbo e Assinatura

V - Documentos que devem ser anexados a este requerimento em conformidade:

a) Capacidade Jurídica;

b) Idoneidade Financeira;

c) Regularidade Fiscal;

d) Capacidade Técnica;

e) Relação de Equipamentos;

f) Declaração de Destino Final.

COMPROVANTE DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO (PROTOCOLO)

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Data de entrada: _____ / _____ / _____

Carimbo e Assinatura do Funcionário

N.R. *CCM: Cadastro de Contribuintes Mobiliários

CADASTRO DE TRANSPORTADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE GRANDES GERADORES

EMPRESA TRANSPORTADORA: _____

NÚMERO DO CADASTRO: _____

Razão Social: _____

CNPJ: _____

CCM: _____

End.: _____ n° _____

Município: _____ Bairro: _____

Fone: (_____) FAX: (_____) _____

Declaro que são verdadeiras as informações contidas neste Cadastro comprometendo-me a informar, em até 03 (três) dias úteis, à Autoridade Municipal toda vez que rescindir ou suspender, por qualquer motivo, contrato de prestação de serviços de coleta com grandes geradores cadastrados na referida autarquia.

Nome do responsável: _____

Data: _____ / _____ / _____

Assinatura do responsável

CADASTRO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTADORES

NÚMERO DO CADASTRO: _____

RAZÃO SOCIAL: _____

PLACA	ANO	Nº RENAVAN	TIPO	CAPACIDADE	TARA	MARCA

<tbl_r



MODELO DE
PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente:

A (empresa), com sede na (endereço), (município/estado), vem pelo presente solicitar AUTORIZAÇÃO para Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos caracterizados como Resíduos da Classe 2, pela NBR 10004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, de estabelecimentos que excedam a geração de 200 (duzentos) litros diários.

Para tanto, anexa ao presente a documentação exigida, a seguir relacionada:

- I – Capacidade Jurídica;
- II – Idoneidade Financeira;
- III – Regularidade Fiscal;
- IV – Capacidade Técnica;
- V – Relação de Equipamentos;
- VI – Declaração de Destino Final.

Jaguariaíva, ____ de ____ de ____.

(Representante legal devidamente qualificado)

Nome: _____

C.P.F: _____

R.G: _____

Em papel timbrado da empresa, devidamente assinado pelo representante legal.



DECRETOS

DECRETO N°430/2012

SÚMULA: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 12.041,62 (doze mil quarenta e um reais e sessenta e dois centavos).

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Otélio Renato Baroni, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº. 4.320/64 e Lei Municipal nº. 2.375 de 16 de dezembro de 2011,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Jaguariaíva, no Corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 12.041,62 (doze mil quarenta e um reais e sessenta e dois centavos).

10 - SECRETARIA MUNIC. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES

10.03 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

(345) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.079-1000 - MATERIAL DE CONSUMO 12.041,62

Total Suplementação: 12.041,62

Art. 2º - Constitui recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 3º, de acordo com o disposto no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº. 4.320/64, os seguintes recursos:

I - Oriundos do Cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

02 - GABINETE DO PREFEITO

02.01 - CHEFIA DE GABINETE

(26) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.006-1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.041,62

Total Anulação: 12.041,62

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data e publica-se.

Gabinete do Prefeito, 07 de dezembro de 2012.

EDSON DA SILVA NAIZER

Contador Municipal

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito Municipal

DECRETO nº. 431/2012

Decreta os dias 24, 26 e 31 de dezembro de 2012, e dia 02 de janeiro de 2013, como ponto facultativo nas Repartições Públicas Municipais e dá outras providências.

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor OTÉLIO RENATO BARONI, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 67, incisos X e XI da Lei Orgânica Municipal:

Considerando o feriado nacional do dia 25 de dezembro de 2012 (terça-feira) e dia 1º de janeiro de 2013 (terça-feira);

Considerando o recesso de fim de ano concedido nas repartições públicas federais, do dia 21/12/2012 a 06/01/2013;

DECRETA

Artigo 1º. Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais os dias 24, 26 e 31 de dezembro de 2012, e dia 02 de janeiro de 2013.

§1º. No feriado da emancipação política do Estado do Paraná haverá expediente normal (dia 19 de dezembro), compensando-se com folga no dia 21 de dezembro de 2012.

§2º. Todas as Secretarias Municipais funcionarão nos dias 27 e 28 de dezembro de 2012 em regime de plantão.

Artigo 2º. Serão mantidos os serviços essenciais como os da Saúde (Hospital Carolina Lupion e Unidades Básicas de Saúde), SAMAE e Coleta de Lixo, que funcionarão em esquema de plantão ou rodízio, a ser definido pelo Secretário da Pasta e/ou Autarquia.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 4º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 10 de Dezembro de 2012.

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Procuradora Geral do Município

DECRETO nº. 432/2012

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor OTÉLIO RENATO BARONI, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, e artigos 85, §2º, inciso II, da Lei Municipal nº. 2155/2010.

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, a pedido, LICENÇA SEM VENCIMENTOS, pelo período de 06 (seis) meses, com base na solicitação sob Protocolo Geral nº. 12293/2012, de 26 de Outubro de 2012, à senhora ARLETE APARECIDA CUSTÓDIO DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade – RG nº 5.369.031-91 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 602.630.599-87, servidora com cargo em provimento efetivo de ATENDENTE DE CRECHE, sob matrícula nº. 1758, podendo a licença ser interrompida a qualquer tempo, no interesse do serviço público.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor presente data, produzindo efeitos retroativos à 28 de novembro de 2012.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 10 de Dezembro de 2012.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ALCIONE LEMOS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

DECRETO nº. 433/2012

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor OTÉLIO RENATO BARONI, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Artigo 1º. EXONERA, a pedido, com base no Protocolo Geral sob nº. 14261/2012 do cargo de ENFERMEIRO, nomeada através do Decreto nº. 630/2009, a Senhora GLAUCIA MARIA DE OLIVEIRA FERREIRA portadora do RG nº. 9.570.946-0 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. 060.255.059-93.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2012.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CICERO VIEIRA TORRES NETO
Secretário Municipal de Saúde

DECRETO nº. 434/2012

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor OTÉLIO RENATO BARONI, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, artigo 9º, inciso I da Lei 2155/2010 e ainda em conformidade com a Lei 1922/2009 e seus anexos,

DECRETA

Artigo 1º. Fica nomeado, mediante aprovação em Concurso Público, Edital 001/2011, classificado em 9º lugar o Senhor JOSÉ LUIZ CONTI, portador da Cédula de Identidade RG. 10.850.459-5 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 472.756.429-72 para o cargo de provimento efetivo de OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, Nível I do quadro de pessoal da administração, o qual desempenhará sua função junto à **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação**, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início de sua carreira.

Artigo 2º. O nomeado submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (Art. 41 da CF e art. 21 da Lei Municipal 2155/2010).

Artigo 3º. A posse dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 2012.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

MARIANA ANDRETTI BALLONI
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação

DECRETO nº. 435/2012

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor OTÉLIO RENATO BARONI, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Artigo 1º. EXONERA, a pedido, com base no Protocolo Geral sob nº. 14472/2012 do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, nomeada através do Decreto nº. 673/2009, a Senhora VERENA CHAVES DIOVAR, portadora do RG nº. 8.428.283-9 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. 042.328.779-67.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2012.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CICERO VIEIRA TORRES NETO
Secretário Municipal de Saúde

DECRETO nº. 436/2012

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor OTÉLIO RENATO BARONI, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, artigo 9º, inciso I da Lei 2155/2010 e ainda em conformidade com a Lei 1922/2009 e seus anexos e diante do Edital de Homologação do Concurso Público, publicado no Semanário Oficial do Município em datas de 16 e 23 de outubro e ainda conforme protocolos números 51.697-9/09 e 51698-7/09 junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

DECRETA

Artigo 1º. Fica NOMEADA diante aprovação em Concurso Público, classificada em 3º lugar a Senhora CINTIA KAPPKE MEDEIROS, portadora da Cédula de Identidade RG. 6.642.211-9 SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob nº. 000.510.829-26 para o cargo de provimento efetivo de JORNALISTA Nível I do quadro de pessoal da administração, a qual desempenhará sua função junto à **Secretaria Municipal de Comunicação Social**, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início de sua carreira.

Artigo 2º. A nomeada submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (Art. 41 da CF e art. 21 da Lei Municipal 2155/2010).

Artigo 3º. A posse dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2012.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



CUSTO DE HORA E MÃO DE OBRA:	
DE ENCANADOR.....	10,24
DE AUXILIAR.....	5,79
COM GEOFONAMENTO.....	15,00
CONSUMO DE ÁGUA DESTINADO A CIRCOS, PARQUES, ETC:	
CUSTO FIXO DE CONSUMO ATÉ 15 DIAS.....	234,64
CUSTO FIXO MENSAL PARA PERMANÊNCIA SUP. A 15 DIAS.....	366,31
AFERIÇÃO DE HIDROMETROS POR SOLICITAÇÃO DO USUÁRIO.....	18,09
DESLOCAMENTO DO CAVALETE:	
POR SOLICITAÇÃO DO USUÁRIO.....	42,51
EXPEDIENTE:	
EMISSÃO DE 2 ^º VIA.....	2,38
DIVERSOS:	
CONERTO DE CAVALETE.....	23,73
MULTAS POR VIOLAÇÃO DE HIDROMETRO.....	71,16
INDENIZAÇÃO POR DANOS CAUSADOS NO HIDRÔMETRO.....	71,16
CUSTO DE MÁQUINA.....	97,50
COMPACTADOR DE SOLO (PIDA).....	16,00
ENTREGA DE CONTA ESPECIAL.....	1,50
ANALISES FÍSICO-QUÍMICA E BACTERIOLÓGICA.....	

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

DECRETO nº. 438/2012

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **OTÉLIO RENATO BARONI**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Artigo 1º. EXONERA, a pedido, com base no Protocolo Geral sob nº 14454/2012, do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS - SARH**, nomeado que for, através do Decreto nº 412/2011, o Senhor **VALDECI DA SILVA OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 3.481.123-7 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 473.722.149-04.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 2012.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DECRETO nº. 439/2012

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **OTÉLIO RENATO BARONI**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Artigo 1º. EXONERA, a pedido, com base no Protocolo Geral sob nº 14480/2012, do cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DR. DOMINGOS CUNHA**, nomeado que for, através do Decreto nº 305/2011, o Senhor **JOÃO MIRANDA JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.738.304-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 054.579.099-99.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 2012.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CICERO VIEIRA TORRES NETO
Secretário Municipal de Saúde

**PROCURADORIA
GERAL**

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2012
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2012
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

EMPRESAS DETENTORAS:

1)- ACHE ENCAIXE COMERCIO DE MATERIAIS ESCOLARES E DE ESCRITÓRIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no C.N.P.J/MF nº 95.433.058/0001-35, com sede na Rua Harry Feeken, 1093, Loja 03, Bairro Boneca do Iguaçu, São José dos Pinhais, neste ato representado por Valderez Moreira Garcia, sócia gerente, portadora do CPF nº 301.686.789-34 e RG nº 4.929.258-9.

2) ANDIPEL PAPELARIA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no C.N.P.J/MF nº 14.227.560/0001-98, com sede na Avenida Brasil, 820, Centro, Andirá-PR, neste ato representado por Marcio Henrique Estefanuto, empresário, portador do RG nº 839.707-7 e CPF nº 832.063.709-06, residente e domiciliado na Avenida Cesário Castilho, 510, Centro, Andirá-PR

3) ARAUSUPRI INFORMATICA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrito no C.N.P.J/MF nº 07.796/0001-70, com sede na Rua Elias Stainsak, 88, Porto Laranjeiras, Araucária/PR, CEP83.703-160, neste ato representado por Edina Simone Batista Ferreira, brasileira, empresária, casada, portadora do RG 5.542.460-8/PR e do CPF nº 943.444.009-25, residente e domiciliada na Rua Felix Klechovíč, 570, Bairro Porto Laranjeiras- Araucária/PR

4) J W BLASZCZYK & CIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no C.N.P.J/MF nº 02.247.380/0001-99, com sede na Avenida 12 de maio, nº73, Centro, Turvo - PR, neste ato representado por Jaci Wagner Blaszczk, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG nº 941.833-4SSP/PR e CPF nº 632.857.389-87, residente e domiciliada na Rua Eucalina Nunes, s/nº, Centro, Turvo -PR.

5) K & PAPELARIA E INFORMATICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrito no C.N.P.J/MF nº 06.064.658/0001-43, com sede na Rua Nicolau Scheffer, 131, Santa Candida, Curitiba-PR, neste ato representado por Rafael Chigueo Kimura, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.530.340-1-SSP/PR e CPF/MF nº 859.661.349-87, residente e domiciliado na Rua Coronel José Carvalho de Oliveira nº1481, Uberaba, Curitiba-PR.

6)- NILO TOZZO & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no C.N.P.J/MF nº 01.956.134/0001-43, com sede no Acesso Ruy Bonifácio Dal Santo, 70, Letra D, Bairro Bela Vista, Cordilheira Alta - SC, neste ato representado por seu sócio administrador Sr Jair Pedro Tozzo, brasileiro, comerciante, portador do R.G nº900.405 e CPF nº384.397.439-04, residente e domiciliado na rua Paulo Marconi nº79, Centro, Cordilheira Alta, Santa Catarina-SC, outorga poderes a Diori Gonçalves de Freitas, brasileiro, representante comercial, RG nº4255867 SSP-PR e CPF nº735.757.639-68, residente e domiciliado na Rua dos Antúrios, 82, Bairro Jardim Samambaia Jaguariaíva- PR

7) SOLO COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no C.N.P.J/MF nº 11.102.277/0001-41, com sede na Avenida Frederico Lambertucci, 863, Fazendinha, Curitiba-PR, neste ato representado por Andrei Castro Vilha, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 8.977.610-4-PR e CPF nº 050.525.069-10, residente e domiciliado na Rua João Scuissato, 62, Santa Quitéria, Curitiba-PR e Waldomiro Vilha, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 595.454-1-PR e CPF nº 278.257.019-68, residente e domiciliado na Rua Matto Grosso, 5.200, Ferraria, Campo Largo - PR.

8)- VIRA FESTA PRESENTES PERSONALIZADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrito no C.N.P.J/MF nº 82.016.411/0001-30, com sede na Rua Manoelito Carneiro, 354, Centro, Arapoti, PR, neste ato representado por Elio Aparecido Ferreira da Costa, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.527.911-3-SSP-PR e CPF nº 374.486.419-72.

Considerar-se registrados os itens abaixo relacionados, conforme a empresa vencedora, indicada:

Vencedora: Ache e encaixe Com. de Mat. Esc. e de Escr. Ltda

ITE M	DESCRITIVO	Valor unitário	Quantidade	Total
1	Apontador plástico simples com lâmina de aço temperado – preferência na cor verde, marca: KRW.	R\$ 0,06	4000	R\$ 240,00
2	Giz de cera curto com 12 cores, formato Jumbo: ideal para mazinhos pequenas, cores vivas e intensas com ótima cobertura, fórmula resistente à queda, estojo exclusivo com berço que garante maior proteção. Similar ou superior a Faber Castel. Marca: Faber Castel.	R\$ 1,43	1800	2.574,00
3	Pasta com grampo trilho na cor verde, grampo de plástico, tam. Ofício, marca: Frama.	R\$ 0,46	1100	506,00
4	Tesoura escolar com lâmina em aço inox. Pontas arredondadas. Atóxico. Certificado pelo Inmetro. Preferência cor verde, marca: KRW.	R\$ 0,63	4000	2.520,00
5	caderno universitário, brochura, pautado, 206x300 mm, 48 folhas, capa dura lisa verde, marca: Foroni	R\$ 1,98	2500	4.950,00
6	caderno brochura caligrafia 1/4, 20,2x14 cm, 40 folhas, miolo off set 56g, capa off set 90g flexível, grampeado com 2 grampos, marca: Foroni.	R\$ 0,41	3300	1.353,00
7	réguas plásticas transparente 30 cm em polietileno com escala de precisão, 310x35x3 cm, marca: Valeu	R\$ 0,22	3300	726,00
8	pasta com elástico na cor verde tamanho ofício, marca: Frama	R\$ 0,47	3200	1.504,00
				Total
				14.373,00

Vencedora: Solo Comercial Ltda

ITE M	DESCRITIVO	Valor unitário	Quantidade	Total
1	Borracha branca escolar macia 40, marca: redbor	R\$ 0,08	7300	584,00
2	caneta estenográfica azul, ponta média de 1 mm, largura da linha 0,4mm, tampa e plug da mesma cor da linta, tampa ventilada em conformidade com padrão ISSO, bola de Tungsténio, esfera perfeita e muito resistente. Corpo hexagonal que assegura o conforto na escrita e transparente para visualização da tinta de alta qualidade, que seca rapidamente evitando borra na escrita. Durabilidade: Escreve até 2 Km. Escrita macia. Não contém PVC. Similar ou superior a BIC. marca: BIC	R\$ 0,33	2500	825,00
3	caderno universitário quadruplicado capa flexível 96 folhas, 20x28 cm, 10x1, com espiral. Marca: Credeal.	R\$ 4,50	70	315,00
4	caderno universitário brochura, pautado, 206x300 mm, 96 folhas, capa dura lisa verde. Marca: Credeal.	R\$ 2,58	2000	5.160,00
				Total
				6.884,00

Vencedora: K&K Papelaria Ltda

ITE M	DESCRITIVO	Valor unitário	Quantidade	Total
1	LÁPIS DE COR INTEIRO + KIT CONTENDO 2 LÁPIS GRAFITE PRETO, 1 BORRACHA E 1 APONTADOR ecolápis, 100% Madeira reflorestada e certificada FSC, formato sextavado, estojo com 12 cores sortidas, mina Macia, maca grossa e resistente, fixada à madeira. Composto por pigmentos aglutinantes de alta qualidade que proporcionam melhor cobertura. Cores vivas e intensas com excelente deposição, traço mais escuro e fácil de apagar. Desliza facilmente sobre o papel e não esfarela. Atóxico e seguro para uso. Similar ou superior a Faber Castel. marca: Faber Castel.	R\$ 6,07	4000	24.280,00
2	Massa de modelar 90G estojo com 6 cores, excelente consistência. Baixa oleosidade. Cores vivas e miscíveis. Atóxico. Textura macia não gruda nas mãos e não esfarela. Reutilizável: não endurece em contato com o ar. Similar ou superior a Faber Castel. marca: Achilex.	R\$ 0,85	1850	1.572,50
3	Papel sulfite A4 75g, branco, 1ª linha, pacote com 100 folhas. Marca: Chamequinho	R\$ 1,74	8600	14.964,00
4	Tinta guache 15ml, tinta lavável da maioria dos tecidos utilizados em uniformes escolares. Fórmula balanceada. Estojo com 6 cores vivas e miscíveis. Frascos com tampa de rosca de alta qualidade, seguro e resistente à queda. Ótima cobertura. Atóxico. Similar ou superior a Faber Castel. marca: Faber Castel.	R\$ 2,06	1100	2.266,00
				Total
				43.082,50

Vencedora: Arausupri Informática Ltda

ITE M	DESCRITIVO	Valor unitário	Quantidade	Total

<tbl_r cells



	(embalagem com 8 rolos de 12mm x 30 m) - Marca: TIGH TAPE				
10	Fita crepe (embalagem c/ 06 rolos de 19mm x 50 m) - Marca: ADELBRAS	emb	58,00	9,65	559,70
11	Fita lacre transparente (embalagem c/ 5 rolos de 50 mm x 50 - Marca: TIGH TAPE	emb	58,00	8,90	516,20
12	Fita adesiva transparente (embalagem com 10 rolos de 12mm x 30m) - Marca: TIGH TAPE	emb	58,00	4,40	255,20
13	Apagador com depósito - peça em madeira pinus, com colagem de fôrte, para quadro negro, estojo para armazenar giz escolar - Marca: SOUZA	uni	200,00	1,80	360,00
14	Caixa de arquivo morto poliônica verde - Marca: ALAPLAST	Uni	310,00	1,90	589,00
15	Papel bobina kraft 60 cm - Marca: SAMPA	Uni	53,00	30,00	1.590,00

J. W. BLASZCZYK & CIA LTDA ME

Item	Descrição	Unid	Quantidade	Preço	Total
2	Caneta azul esferográfica, com tampa ventilada, corpo hexagonal transparente, esfera de tungstênio, ótimo rendimento, sem falhar, ponta média de 1,00 mm, caixa com 50 unidades, com certificado Inmetro, similar Bic. - Marca: BIC	Cx	34,00	16,84	572,56
3	Cola branca adesiva vinílica disperso em água, odor característico e média viscosidade, após seco apresenta uma película transparente, plastificada, de alta resistência ao descolamento, cola papel, madeira, couro, frasco de 1 kg. Validade 24 meses. - Marca: MARIPEL	Uni	80,00	7,99	639,20
17	Toner preto 78A / CE278A (p/ impressora HP M1536	Uni	7,00	238,49	1.669,43
	cartucho original, cor tinta preta, nova e de primeiro uso, não recarregado, não reciclado e não remanufaturado, produto original do fabricante do equipamento, com o mínimo 12 (doze) meses de validade. Embalagem: deverá conter etiqueta indicando a procedência do item. - Marca: HP				

VIRA FESTA PRESENTES PERSONALIZADOS LTDA

Item	Descrição	Unid	Quantidade	Preço	Total
5	Pincel atômico azul DE 1° LINHA cx/12 unid PRODUTO NACIONAL - Marca: LEONORA	Cx	39	36,28	1.414,92
8	Pincel atômico vermelho 1100P escrita grossa, recarregável 1° linha cx / 12 und similar a PILOT. - Marca: LEONORA	Uni	39	36,28	1.414,92
16	filme p/fax Brother Modelo 575 - Marca: BX	Uni	20	42,90	858,00

EXTRATO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº127/2012. OBJETO: Contratação da empresa para fornecimento e serviço de colocação de persianas na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e no Hospital Carolina Lupion. Abertura: 08/10/2012. Homologação: 05/11/2012. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº377/2012. Contratado: ELIANE FRANCA DE OLIVEIRA. CNPJ nº 907.007.516/0001-07. Valor global contratual: 3.848,27(três mil, oitocentos e quarenta e oito reais e vinte e sete centavos). Vigência: 31 de dezembro de 2012. Assinatura: 31/12/2012.

EXTRATO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº128/2012. OBJETO: contrato tem como objeto: para eventual aquisição de material de expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, e Hospital Carolina Lupion e Secretaria de Governo. Abertura: 08/10/2012. Homologação: 05/11/2012. ASSINATURA: 05/11/2012 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº378/2012. Contratado: ANDIPEL PAPELARIA LTDA. CNPJ nº 14.227.560/0001-98. Valor global contratual: 15.918,30(quinze mil, novecentos e dezoito reais e trinta centavos. Vigência: 31 de dezembro de 2012. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº379/2012. Contratado: J W BLASZCZYK & CIA LTDA - ME. CNPJ nº 02.247.380/0001-99. Valor global contratual: R\$2.881,19(dois mil, oitocentos e oitenta e um reais e dezenove centavos) ASSINATURA: 05/11/2012. Vigência: 31 de dezembro de 2012. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº389/2012. Contratado: .VIRA FESTA PRESENTES PERSONALIZADOS LTDA ME. CNPJ nº 82.016.411/0001-30. Valor global contratual: R\$3.687,84(três mil, seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos). ASSINATURA: 05/11/2012 Vigência: 31 de dezembro de 2012.

EXTRATO MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO Nº132/2012. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de exames de eletrocardiografia transtelefônica, com uma cota mensal de 110 (cento e dez) exames/mês para atender as necessidades do Hospital Carolina Lupion. Abertura: 19/11/2012. Homologação: 30/12/2012. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº393/2012. Contratado: CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA SC LTDA. CNPJ/MF nº 04.071.210/0001-21). Valor Global Contratual: R\$14.400,00(quatorze mil e quatrocentos reais). Vigência: 12 meses. Assinatura: 07/12/2012.

EXTRATO MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO Nº134/2012. OBJETO: Contratação de empresa para eventual aquisição de kit escolar 2013 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. Abertura: 26/11/2012. Homologação: 07/12/2012.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº394/2012. Contratado: ACHE E ENCAIXE COM DE MAT ESC E ESCR, LTDA.. CNPJ/MF nº 95.433.058/0001-35. Estimativa de Fornecimento: R\$14.373,00(quatorze mil, trezentos e setenta e três reais). Vigência: 12 meses. Assinatura: 07/12/2012.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº395/2012. Contratado: ANDIPEL PAPELARIA LTDA.. CNPJ/MF nº 14.227.560/0001-98. Estimativa de Fornecimento: R\$19.140,00(dezenove mil, cento e quarenta reais). Vigência: 12 meses. Assinatura: 07/12/2012.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº396/2012. Contratado: ARAUSUPRI INFORMATICA LTDA ME.. CNPJ/MF nº 07.796/0001-70. Estimativa de Fornecimento: R\$7.950,00(sete mil, novecentos e cinquenta reais). Vigência: 12 meses. Assinatura: 07/12/2012.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº397/2012. Contratado: J W BLASZCZYK & CIA LTDA - ME.. CNPJ/MF nº 02.247.380/0001-99. Estimativa de Fornecimento: R\$16.668,80(dezesseis mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos). Vigência: 12 meses. Assinatura: 07/12/2012.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº398/2012. Contratado: K & K PAPELARIA E INFORMATICA LTDA.. CNPJ/MF nº 06.064.658/0001-43. Estimativa de Fornecimento: R\$4.300,00(quatro mil, trezentos reais). Vigência: 12 meses. Assinatura: 07/12/2012.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº399/2012. Contratado: NILO TOZZO & CIA LTDA.. CNPJ/MF nº 01.956.134/0001-43. Estimativa de Fornecimento: R\$43.082,50(quarenta e três mil oitenta e dois reais e cinquenta centavos). Vigência: 12 meses. Assinatura: 07/12/2012.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº400/2012. Contratado: SOLO COMERCIAL CNPJ/MF nº 11.102.277/0001-41. Estimativa de Fornecimento: R\$6.884,00(seis mil, oitocentos e oitenta e quatro reais). Vigência: 12 meses. Assinatura: 07/12/2012.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº401/2012. Contratado: VIRA FESTA PRESENTES PERSONALIZADOS LTDA. CNPJ/MF nº 82.016.411/0001-30. Estimativa de Fornecimento: R\$12.501,00(doze mil, quinhentos e um reais). Vigência: 12 meses. Assinatura: 07/12/2012.

EXTRATO – PROTOCOLO Nº14226/2012. 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL. PREGÃO PRESENCIAL Nº100/2012. OBJETO: adita-se o contrato original, prorrogando-se o prazo contratual, pelo período de mais 12 meses ou seja até 20 de dezembro de 2013. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 367/2011. CONTRATADA: IPÉ INFORMÁTICA LTDA. CNPJ/MF Nº 04.263.321/0001-30. Assinatura: 11 de Dezembro de 2012.

EXTRATO – PROTOCOLO Nº14304/2012. 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL. PREGÃO PRESENCIAL Nº1/2012. OBJETO: adita-se o contrato original, prorrogando-se o prazo contratual até 24 de abril de 2013. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2012. CONTRATADA: FERRAGENS BENATO LTDA - EPP. CNPJ/MF Nº 77.776.557/0001-43. Assinatura: 11 de Dezembro de 2012.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2012. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2012. CONTRATADA: IRMÁOS VALENGO LTDA EPP. CNPJ/MF Nº 78.320.694/0001-31. Assinatura: 11 de Dezembro de 2012. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 27/2012. CONTRATADA: COMERCIO DE TINTAS SILVA E SOUZA LTDA. CNPJ/MF Nº 10.175.691/0001-18. Assinatura: 11 de Dezembro de 2012.

EXTRATO – PROTOCOLO Nº14305/2012. 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL. PREGÃO PRESENCIAL Nº120/2012. OBJETO: adita-se o contrato original, prorrogando-se o prazo contratual por mais 120 dias, ou seja, até 30 de abril de 2013. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 367/2012. CONTRATADA: A P MACHADO DE ALMEIDA & CIA LTDA. CNPJ/MF Nº 05.556.653/0001-75. Assinatura: 11 de Dezembro de 2012.

EXTRATO – PROTOCOLO Nº14306/2012. 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL. PREGÃO PRESENCIAL Nº120/2012. OBJETO: adita-se o contrato original, prorrogando-se o prazo contratual por mais 120 dias, ou seja, até 30 de abril de 2013. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2012. CONTRATADA: FERRAGENS BENATO LTDA - EPP. CNPJ/MF Nº 77.776.557/0001-43. Assinatura: 11 de Dezembro de 2012.

EXTRATO – PROTOCOLO Nº14116/2012. 2º TERMO ADITIVO CONTRATUAL. TOMADA DE PREÇOS Nº15/2012. OBJETO: adita-se o contrato original, prorrogando-se o prazo contratual, pelo período de mais 4 meses ou seja de 27 de dezembro de 2012 até 27 de abril de 2013. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 339/2012. CONTRATADA: SANTEX GLOBAL COMÉRCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ/MF Nº 13.516.914/0001-51. Assinatura: 12 de Dezembro de 2012.

PORTEIRA Nº 70/2012

A Procuradora Geral do Município de Jaguariaíva, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 112/2009, e de acordo com o Decreto nº 343/2011, que constituiu a C.A.D.P.- Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

RESOLVE

Prorrogar a sindicância para apuração dos fatos e responsabilidade descritos no protocolo 12752/2012, que informa sobre um furto ocorrido na Escola Municipal Antônio Fanchin na data de 02/11/2012.

Publique-se, registre-se e anote-se.

Jaguariaíva, 11 de dezembro de 2012.

Tania Maristela Munhoz
Procuradora Geral do Município

PORTEIRA Nº 71/2012

A Procuradora Geral do Município de Jaguariaíva, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 112/2009, e de acordo com o Decreto nº 343/2011, que constituiu a C.A.D.P.- Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

RESOLVE

Prorrogar a sindicância para apuração dos fatos e responsabilidade descritos no protocolo 12304/2012, que informa sobre um sinistro na data de 27/09/2012, ocorrido na Av. Conde Francisco Matarazzo esquina com a Travessa Euzébio Delgado, envolvendo o veículo Ford/Cargo 1317, placas ARB-5279 de propriedade da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, conduzido no dia dos fatos por Leonardo Alves Ribeiro.

Publique-se, registre-se e anote-se.

Jaguariaíva, 12 de dezembro de 2012.

Tania Maristela Munhoz
Procuradora Geral do Município



SARH

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 105

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor Otélio Renato Baroni, no uso das atribuições legais, e em atendimento ao Edital de Concurso Público nº 001/2009 e 02/2009 e Decreto 186/2010, resolve:

CONVOCAR

Em virtude do não comparecimento, bem como o não preenchimento dos requisitos para investidura, de alguns convocados, obedecendo a ordem classificatória, através dos editais de convocação de 01 a 104 os candidatos abaixo, aprovados no Concurso Público Municipal, para, no período de **14 de dezembro a 24 de dezembro de 2012**, para apresentarem os seguintes documentos e marcarem a data do seu exame pré-admissional junto à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

- ✓ Carteira de Identidade – Original e Fotocópia;
- ✓ C.P.F. – Original e Fotocópia;
- ✓ Certidão de Nascimento ou Casamento – Original e Fotocópia;
- ✓ Comprovante da Inscrição no PIS / PASEP;
- ✓ Título de Eleitor – Original e Fotocópia;
- ✓ Certificado do grau de escolaridade, exigido para o cargo – Original e Fotocópia;
- ✓ Habilidaõ no órgão de classe – Original e Fotocópia;
- ✓ 02 duas Fotos 3x4 recentes;
- ✓ Certidão de Quitação das obrigações eleitorais, expedida pelo Cartório Eleitoral;
- ✓ Cert

dezembro a 24 de dezembro de 2012, para apresentarem os seguintes documentos e agendar a data do seu exame pré-admissional junto a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

- ✓ Carteira de Identidade – Original e Fotocópia;
- ✓ C.P.F. – Original e Fotocópia;
- ✓ Certidão de Nascimento ou Casamento – Original e Fotocópia;
- ✓ Comprovante de inscrição no PIS / PASEP;
- ✓ Título de Eleitor – Original e Fotocópia;
- ✓ Certificado do grau de escolaridade, exigido para o cargo – Original e Fotocópia;
- ✓ Habilitação no órgão de classe – Original e Fotocópia;
- ✓ 02 duas Fotos 3x4 recentes;
- ✓ Certidão de Quitação das obrigações eleitorais, expedida pelo Cartório Eleitoral;
- ✓ Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para homens) – Original e Fotocópia;
- ✓ Certidão Negativa de Distribuição de feitos Críveis dos últimos 05 (cinco) anos da Justiça (Estadual e Federal) da cidade e comarca de origem;
- ✓ Certidão Negativa de Distribuição de feitos Criminais dos últimos 05 (cinco) anos

- ✓ da Justiça (Estadual e Federal) da cidade e comarca de origem;
- ✓ Declaração Negativa de Acúmulo de Cargos Públicos, ou quando for o caso de acumulação legal, documento a ser preenchido na Secretaria de Administração e Recursos Humanos;
- ✓ Declaração que não recebe proventos de Aposentadoria de nenhum regime próprio, conforme disposto no artigo 37, § 10, da Constituição Federal, documento a ser preenchido na Secretaria de Administração e Recursos Humanos;
- ✓ Declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade de Demissão a bem do serviço público, documento a ser preenchido na Secretaria de Administração e Recursos Humanos;
- ✓ Declaração de Bens e Valores, conforme disposto no Artigo 13 da Lei nº 8.429/1992 e Artigo 22 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Jaguariaíva (Lei nº 2155/2010), documento a ser preenchido na Secretaria de Administração e Recursos Humanos;
- ✓ Laudo médico de aptidão física e mental, expedido por médico credenciado pelo Município;
- ✓ Comprovante de endereço;

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

CLASSIF.	NOME	INSC.	JUSTIFICATIVA
24º	IERICA CRISTINA DE MATOS MELO	199	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO
25º	ALINE RODRIGUES MOREIRA	595	EM ATENDIMENTO AO PROTOCOLO GERAL Nº 13893/2012

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguariaíva, em 13 de dezembro de 2012.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

RELAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS QUE COMPÕEM A FROTA PÚBLICA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VEÍCULO MARCA/MODELO	ANO	PLACA	LOCALIZAÇÃO	GESTÃO	PREÇO	ETIQUETA	CORRET.
★ 1 Ambulância Fiat/ducati M. Jaedi	2010	ATA-9167	Saúde-Hospital	2009/2012	101.900,00	2141	P. Seguro
★ 2 Ambulância Ford-Transit TCA	2010	ATF-8919	Saúde-Hospital	2009/2012	146.500,00	2140	P. Seguro
★ 3 Trafic/Chevrolet(doação Norsk Skog)	1995/1995	AFL-4467	Saúde-Distrito	2009/2012	DOAÇÃO	50009	MAPFRE
★ 4 Micro ônibus	2009/2009	ARQ-3970	Saúde-SUS	2009/2012	128.750,00	4999	MAPFRE
★ 5 VW/Gol 1.6 POWER	2010/2011	ASS-9473	Saúde	2009/2012	37.000,00	2157	MAPFRE
★ 6 VW/Kombi	2010/2011	ATY- 1126	Saúde/hospital	2009/2012	48.270,00	3365	MAPFRE
★ 7 VW/Kombi	2010/2011	ASY-8212	Saúde	2009/2012	44.000,00	2204	P. Seguro
★ 8 VW/Saveiro 1.6 CS	2012/2012	AVL-1879	Saúde	2009/2012	33.665,00	50104	
★ 9 VW/Gol 1.0 GIV	2012/2013	AVL-1882	Saúde	2009/2012	27.000,00	50102	
10 Ambulância Fiat/ducati C. Rontan	2005	AMT-7472	Hospital-Estado	ANTERIOR			MAPFRE
11 Ambulância Kia Besta	2001	AAK-4837	hospital	ANTERIOR		50008	MAPFRE
12 Ambulância Renault/Master	2006	ANM-9085	Hospital-Estado	ANTERIOR			MAPFRE
13 Micro ônibus	2009/2009	ASE-1561	Saúde-Estado	ANTERIOR			MAPFRE
14 Fiat Ducato - Van	2007/2008	APD-1737	Saúde-SUS	ANTERIOR		50010	MAPFRE
15 Fiat Ducato - Van	2007/2008	APD-1756	Saúde-SUS	ANTERIOR		50011	MAPFRE
16 Parati 1.8	2008	APL-4046	Saúde-SUS	ANTERIOR		50013	MAPFRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VEÍCULO MARCA/MODELO	ANO	PLACA	LOCALIZAÇÃO	GESTÃO	PREÇO	ETIQUETA	CORRET.
★ 17 VW/Gol 1.0 GIV	2010/2011	ASS-2271	Educação	2009/2012	25.495,00	2171	MAPFRE
★ 18 VW/Gol 1.0 GIV	2010/2011	ASS-2269	Educação	2009/2012	25.495,00	2156	MAPFRE
★ 19 VW/Kombi	2009/2009	ARB-9511	Educação	2009/2012	44.075,00	2160	MAPFRE
★ 20 VW/Kombi	2009/2009	ARB-9509	Educação	2009/2012	44.075,00	2145	MAPFRE
★ 21 VW/Kombi	2009/2009	ARB-9515	Educação	2009/2012	44.075,00	2206	MAPFRE

*Marco Guimarães
Divisão de Arquivo
Patrimônio*

VEÍCULO MARCA/MODELO	ANO	PLACA	LOCALIZAÇÃO	GESTÃO	PREÇO	ETIQUETA	CORRET.
★ 22 VW/Kombi	2009/2009	ARB-9512	Educação	2009/2012	44.075,00	2161	MAPFRE
★ 23 VW/Kombi	2009/2009	ARB-9507	Educação	2009/2012	44.075,00	2135	MAPFRE
★ 24 VW/Kombi	2009/2010	ARZ-7344	Educação	2009/2012	44.000,00	2138	MAPFRE
★ 25 VW/Kombi	2009/2010	ARZ-7368	Educação	2009/2012	44.000,00	2162	MAPFRE
★ 26 VW/Kombi	2009/2010	ARZ-7335	Educação	2009/2012	44.000,00	2205	MAPFRE
★ 27 VW/Kombi	2011/2012	AUC-8107	Educação	2009/2012	44.270,00	50039	MAPFRE
★ 28 VW/Kombi	2010/2011	ASR-1445	Educação	2009/2012	45.038,00	2142	P. Seguro
★ 29 VW/Kombi	2010/2011	ASR-1448	Educação	2009/2012	45.038,00	2144	P. Seguro
★ 30 VW/Kombi	2010/2011	ASR-1447	Educação	2009/2012	45.038,00	2143	P. Seguro
★ 31 Micro ônibus	2009/2009	ARZ-7372	Educação	2009/2012	126.750,00	2150	MAPFRE
★ 32 Micro ônibus	2009/2009	ARD-6153	Educação	2009/2012	126.750,00	2139	MAPFRE
★ 33 Micro ônibus	2009/2009	ARD-6155	Educação	2009/2012	126.750,00	4998	MAPFRE
★ 34 Ônibus W/15.190 EOD E. ORE	2010/2011	ATV-9560	Educação	2009/2012	198.000,00	2377	MAPFRE
★ 35 Ônibus W/15.190 EOD E. ORE	2010/2011	ATV-9558	Educação	2009/2012	198.000,00	2376	MAPFRE
★ 36 Ônibus Mercedes Benz	1993	HOM-6201	Educação	2009/2012	45.000,00	50027	P. Seguro
★ 37 Ônibus marcopolo/volare 31p.	2011/2012	AVE-9912	Educação	2009/2012	150.500,00	50092	
★ 38 Ônibus vw15.190EOD EscolarSuper	2011	AVF-5445	Educação	2009/2012	226.840,00	50086	
★ 39 Caminhão /C. Fechada M.Benz 710	2011/2011	ATW- 3096	Educação	2009/2012	115.000,00	2381	MAPFRE
★ 40 Utilitário (jipe) Pajero Tr4 Flex HP	2011	ATV- 9561	Educação	2009/2012	75.827,00	2379	MAPFRE
41 Fiat Pálio Weekend	2006	ANN-1524	Educação	ANTERIOR	50015		MAPFRE
42 VW/Kombi	2008/2009	AQG-9372	Educação	ANTERIOR	50016		MAPFRE
43 VW/Kombi	2008/2009	AQG-9364	Educação	ANTERIOR	50017		MAPFRE
44 VW/Kombi	2004/2005	DNW-8803	Educação	ANTERIOR	50020		MAPFRE
45 VW/Kombi (SANEPAR)	1990/1990	AAH-8649	Educação-Estado	ANTERIOR			
46 Micro ônibus	1999	AIH-6955	Educação	ANTERIOR	2151		MAPFRE
47 Micro ônibus	2009/2009	ARH-1417	Educação-Estado	ANTERIOR			P. Seguro
48 Micro ônibus	2009/2009	ARH-1648	Educação-Estado	ANTERIOR			P. Seguro
49 Micro ônibus	2009/2009	ARF-3160	Educação-Estado	ANTERIOR			P. Seguro
50 Micro ônibus	2009/2009	ARG-2644	Educação-Estado	ANTERIOR			P. Seguro
51 Ônibus	1998	BYE-5803	Educação	ANTERIOR	50021		P. Seguro
52 Ônibus	1998	BYE-0775	Educação	ANTERIOR	50022		P. Seguro
53 Ônibus	1998	BYE-0972	Educação	ANTERIOR	50023		P. Seguro
54 Ônibus	1995	BYE-0997	Educação	ANTERIOR	50024		P. Seguro

*Marco Guimarães
Divisão de Arquivo
Patrimônio*

VEÍCULO MARCA/MODELO	ANO	PLACA</



135	Patrola Cartepilar	120G	4HD02633	1995	Rodoviário	50058
136	Patrola Cartepilar	120H	OH25FM028	2003	Rodoviário	50059
137	Trator Esteira Cartepilar	D4E	7233730	1999	Rodoviário	50060
138	Trator Esteira Komatsu	D41A6	B20584	1999	Rodoviário	50061
139	Trator Esteira Fiat	ALLIS 7D	13032	2004	Rodoviário	50062
140	Trator New Holland	5030	273048	1998	Ut. Pública	50064
141	Trator Massey Ferguson 4x2	275	2,16E+09	1990	Ut. Pública	50066
142	Rolo Compressor		60210319		Rodoviário	50063

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

MÁQUINAS	MODELO	SÉRIE	ANO	LOCALIZAÇÃO	ETIQUETA
★143 Trator Massey Ferguson 4x4	290-4	2,287E+09	1988	Agricultura	45.000,00 2375
★144 Trator Agrícola New Holland	TL75E	7CCB95630	2012	Agricultura	70.000,00 50096
145 Trator New Holland	TL 85E/4	298897	2002	Agricultura	50064
146 Trator Massey Ferguson 4x4	283	28305806-3	2001	Agricultura	50065

76 Veículos e máquinários adquiridos com recursos próprios até mês 11/2012.

Gestão 2009/2012

Total Geral: R\$ 6.059.880,82 (Seis milhões, cinquenta e nove mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos) em 27/08/2012



RELAÇÃO DE VEICULOS COM SESSÃO DE USO

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

VEICULO MARCA/MODELO	ANO	PLACA	LOCALIZAÇÃO	GESTÃO	PREÇO	ETIQUETA
1 Ambulância Fiat/ducat C. R.	2005	AMT-7472	Hospital-Estado	ANTERIOR	-	
2 Ambulância Renault/Master	2006	ANM-9805	Hospital-Estado	ANTERIOR		
3 Micro ônibus	2009/2009	ASE-1561	Saúde-Estado	ANTERIOR		



SMECE

FNDE MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

Entidade: PREF MUN DE JAGUARIAÍVA
CFC: 76.910.900/0001-38

IDENTIFICAÇÃO DO CRÉDITO

Programa: QUOTA
Nº Convênio Original: 0 ou 00000000000000000100
Banco: 001 - BANCO DO BRASIL
Agência: 2198-9 - JAGUARIAÍVA
Conta Corrente: 11688-2 - PM JAGUARIAÍVA-QUOTA
Valor Totalizado do Crédito: 0,00
Custo: 0000000005424258 Capital: 0000000000000,00 TOTAL: 0000000005424258
Forma de Liberação: 0 de 1
Nº Ordem Bancária: 751570
Data da Ordem Bancária: 16/11/2012

Prezado(a) Senhor(a),

O dinheiro para execução do programa indicado, encontra-se creditado na conta corrente acima.

Em caso de dúvidas ou para obtenção de maiores informações, compareça à agência do Banco do Brasil acima especificada, levando esta carta.

Outras informações poderão ser obtidas por intermédio da internet www.Fnde.gov.br ou Telefone 0800 61 61 61.

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS WANDERLEY DIAS DE FREITAS
Presidente do FNDE



SEFIN

Prefeitura Municipal de Jaguariaíva	Departamento de Materiais e Compras
RETIFICAÇÃO	
PREGÃO PRESENCIAL Nº 139/2012	
<p>A Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, por intermédio da sua Pregoeira Municipal, torna público a todos os interessados o pregão em referência, destinado a REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS PARA ATENDER SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, quanto ao item 11.3 do edital segue alteração:</p>	
<p>Onde se lê: "11.3 – A assistência técnica deverá ser realizada in loco, no prazo máximo de 01 (uma) hora após a solicitação da Secretaria. Os atendimentos deverão ser realizados nos seguintes casos: desatolamento de papel, substituições de toners, manutenções e reparos na máquina, etc."</p>	
<p>Lela-se: "11.3 – A assistência técnica deverá ser realizada in loco, no prazo máximo de 24 (vinte e horas) hora úteis após a solicitação da Secretaria. Os atendimentos deverão ser realizados nos seguintes casos: desatolamento de papel, substituições de toners, manutenções e reparos na máquina, etc. Caso haja necessidade de levar a impressora para conserto deverá ser colocada outra no lugar sem nenhum custo."</p>	
<p>Fica prorrogada a data de abertura do edital para dia 07 de janeiro de 2013 às 09:30 hrs.</p>	
<p>Jaguariaíva, 11 de dezembro de 2012.</p>	
<p>Manoela Rossa Andreatta Pregoeira Municipal</p>	

ESTADO DO PARANÁ				
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA				
Relação Dispensas Novembro				
Código/Ano	Data	Código e Nome do Fornecedor	Descrição do Objeto	Total Pago
535/2012	06/11/2012	3891-ROBERTO HILGENBERG SIMONATO	Aquisição de placas para ambulância Conforme as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.	290,00
536/2012	06/11/2012	5180-CAROLINE MARTINS (GLOBALFLEX ALIMENTEC LTDA-ME)	Aquisição de manutenção na secadora de roupas do Setor de Lavanderia do HCL-contratação de empresa para conserto de 02 (dois) micromotors Calo nº 15349 e 15521 e Canetas de Alta Rotação, para atender a SEMUS	420,00
537/2012	06/11/2012	52654-WB PONTA GROSSA COM. E ASS. TÉCNICAEQ. ODONTOLO	Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e calibração das escáneres do H.M.C.L conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.	1.290,00
538/2012	06/11/2012	53081-CALIBRATEC COMÉRCIO E CALIBRAÇÕES DE INSTRUMENTO D	Aquisição de kit basculante para ser colocado no caminhão Volvo placa AET-1509, do Depto. Obras e estradas e Divisão de Oficina e Garagem.	1.628,00
539/2012	08/11/2012	53077-HIDRAUPONTA PECAS E SERVIÇOS HIDRÁULICOS LTDA	Aquisição de medicamento de farmácia de manipulação para a criança Heloisa Vitória G. Moraes, através da Farmácia Básica da SEMUS.	6.500,00
540/2012	09/11/2012	52294-ASR MANIPULAÇÕES FARMACEUTICAS LTDA EPP	Contratação de empresa para serviço de	46,80
541/2012	09/11/2012	2268-LABORATORIO PATOLOGIA	Contratação de empresa para serviço de	5.000,00

SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

VEICULO MARCA/MODELO	ANO	PLACA	LOCALIZAÇÃO	GESTÃO	PREÇO	ETIQUETA
4 Micro ônibus	2009/2009	ARH-1417	Educação-Estado	ANTERIOR		
5 Micro ônibus	2009/2009	ARH-1648	Educação-Estado	ANTERIOR		
6 Micro ônibus	2009/2009	ARF-3160	Educação-Estado	ANTERIOR		
7 Micro ônibus	2009/2009	ARG-2644	Educação-Estado	ANTERIOR		

SECRETARIA ESTADUAL DE TRANSPORTE DER

VEICULO MARCA/MODELO	ANO	PLACA	LOCALIZAÇÃO	GESTÃO	PREÇO	ETIQUETA
8 Caminhão Tanque Wolks D.E	1986	AGM-7139	Rodoviário	ANTERIOR		
9 Caçamba capacidade 5mt			Aterro Sanitário			

INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ IASP

VEICULO MARCA/MODELO	ANO	PLACA	LOCALIZAÇÃO	GESTÃO	PREÇO	ETIQUETA
10 VW/Kombi (IASP)	2002	AKH-4065	Ação Social	ANTERIOR		ESTADO



PROVOPAR JAGUARIAÍVA PARANÁ

VEICULO MARCA/MODELO	ANO	PLACA	LOCALIZAÇÃO	GESTÃO	PREÇO	ETIQUETA
11 VW/Kombi	1994	HRC-8111	Obras	ANTERIOR		PROVOPAR

SANEPAR PARANÁ

VEICULO MARCA/MODELO	ANO	PLACA	LOCALIZAÇÃO	GESTÃO	PREÇO	ETIQUETA

</



SEMANÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR



Jaguariaíva, 14 de Dezembro de 2012

Pág. 11

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 14:57:33 do dia 26/10/2012 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/04/2013.

Código de controle da certidão: 3C10.959C.CAF3.2F0C

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000612012-14024900
Nome: MUNICIPIO DE JAGUARIAÍVA - PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 76.910.900/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 03/12/2012.
Válida até 01/06/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 9853081-35

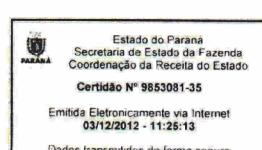
Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 76.910.900/0001-38
Este CNPJ/MF não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Paraná.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria da Fazenda do Estado, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Simples verificação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 02/04/2013 - Fornecimento Gratuito



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa para Transferências Voluntárias
Nº 00030570

Dados do Município: Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Endereço: Dr. Domingos Cunha , 35

Município: Jaguariaíva

Estado: PR

Em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, o Poder Executivo Estadual certifica:

- Que o Município supra encaminhou a prestação de contas referente ao exercício de 2011, conforme art. 51, parágrafo 1º, inciso I.

- Que em nome do Município supra não consta a existência de débitos junto ao Estado, conforme determina o art. 25, parágrafo 1º, inciso IV, alínea A.

A aceitação da presente certidão está condicionada à verificação de sua validade na Internet no endereço: <http://www.gestaodinheirorpublico.pr.gov.br>

Esta Certidão tem validade até 21 de dezembro de 2012



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Administração Financeira do Estado

Certidão Nº 00030570

Emitida Eletronicamente via Internet

22/10/2012

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Administração Financeira do Estado

Certidão Negativa para Concessão de Garantias

Nº 00030818

Dados do Município: Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Endereço: Dr. Domingos Cunha , 35

Município: Jaguariaíva

Estado: PR

Em atendimento ao disposto no art. 40, parágrafo 10º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000:

- O Poder Executivo Estadual certifica que não concedeu garantia ao Município supra.

A aceitação da presente certidão está condicionada à verificação de sua validade na Internet no endereço: <http://www.gestaodinheirorpublico.pr.gov.br>

Esta Certidão tem validade por 60 dias da data da sua emissão



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Administração Financeira do Estado

Certidão Nº 00030818

Emitida Eletronicamente via Internet

03/12/2012 11:28:07

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Administração Financeira do Estado

Certidão Negativa para Obtenção de novas operações de crédito

Nº 00030085

Dados do Município: Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Endereço: Dr. Domingos Cunha , 35

Município: Jaguariaíva

Estado: PR

Em atendimento ao disposto no art. 51, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, o Poder Executivo Estadual certifica:

- Que o Município supra encaminhou a prestação de contas referente ao exercício de 2011.

A aceitação da presente certidão está condicionada à verificação de sua validade na Internet no endereço: <http://www.gestaodinheirorpublico.pr.gov.br>

Esta Certidão tem validade até 30 de abril de 2013



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Administração Financeira do Estado

Certidão Nº 00030085

Emitida Eletronicamente via Internet

03/08/2012

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

N.º 987633-106309

DADOS DO MUNICÍPIO

CNPJ: 76.910.900/0001-38
NOME: Jaguariaíva
UF: PR

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO DECRETO N.º 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NA PORTARIA N.º 204, DE 01 DE JULHO DE 2008, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A 1.119.971. DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

OS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO DEVERÃO OBSERVAR, PREVIAMENTE, A REGULARIDADE DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, NOS SEGUINtes CASOS:

- I. REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DE RECURSOS PELA UNIÃO;
- II. CELEBRAÇÃO DE ACORDOS, CONTRATOS, CONVÉNIOS OU AJUSTES, BEM COMO DE EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS, AVAIS E SUBVENÇÕES EM GERAL, DE ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO;
- III. LIBERAÇÃO DE RECURSOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS FEDERAIS;
- IV. PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL EM RAZÃO DO DISPOSTO NA LEI N.º 9.796, DE 5 DE MAIO DE 1999.

VÁLIDO PARA TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO.

A ACEITAÇÃO DO PRESENTE CERTIFICADO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO, POR MEIO DA INTERNET, DE SUA VALIDADE NO ENDEREÇO: www.previdencia.gov.br, POIS ESTA SUJEITO A CANCELAMENTO POR DECISÃO JUDICIAL.

A ESTE CERTIFICADO DEVE SER JUNTADO AO PROCESSO REFERENTE AO ATO OU CONTRATO PARA O QUAL FOI EXIGIDO

EMITIDO EM 4/7/2012.

VÁLIDO POR 180 DIAS DA DATA DA SUA EMISSÃO.

VÁLIDO ATÉ 31/12/2012.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

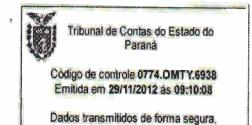
CNPJ Nº: 76.910.900/0001-38

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÉNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINtes DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 28/01/2013, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle 0774.0MTY.6938

Emitida em 29/11/2012 às 09:10:08

Dados transmitidos de forma segura.

INFORMAÇÕES PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

O Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias não é de uso obrigatório. Conforme a legislação, a comprovação do cumprimento das exigências para conceder poderá ocorrer mediante a entrega de documentos impressos diretamente ao órgão concedente.

As informações disponibilizadas serão obtidas:

- a) de cadastros ou sistemas de registro de adimplência mantidos por órgãos ou entidades federais cuja responsabilidade esteja definida em lei;
- b) de sistemas subsidiários de informações de caráter declaratório de natureza contábil, financeira ou fiscal, consideradas suficientes para verificação do atendimento de requisitos fiscais; e
- c) por meio de documentação impressa, apresentada diretamente aos órgãos.

O Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias pesquisa informações relativas a pessoas jurídicas, segundo seu registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ). Cada ente federado subnacional é responsável pela relação, constante no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, de registros no CNPJ dos órgãos da sua Administração Direta e das entidades da sua Administração Indireta.

Entidade Federativa: JAGUARIAÍVA/PR

CNPJ Interveniente: 76.910.900/0001-38 - JAGUARIAÍVA PREFEITURA MUNICIPAL



SEMU



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praca Getúlio Vargas, 60 - Centro - CEP: 82.200-000 - Fone: (43) 3535-8888 - Fax: (43) 3535-2930

Jaguariaíva - PR - CEP: 82.200-000 - CNPJ: 76.930.900.0001-38 - semus@jaguariaiva.pr.gov.br

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

Jaguariaíva, 03 de dezembro de 2012.

A Vossa Excelência Dr. Otélio Renato Baroni

Assunto: Relatório do Programa Jaguariaíva Soridente

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Conforme solicitado por Vossa Excelência segue abaixo o relatório geral do Programa Jaguariaíva Soridente disposto em três quadros explicativos:

Quadro 1: Produção de próteses totais desde o inicio do Programa Jaguariaíva Soridente, segmentada por licitações:

Programa Jaguariaíva Soridente (dez/2009 a nov/2012)	Próteses
1ª LICITAÇÃO	150
2ª LICITAÇÃO	334
3ª LICITAÇÃO	512
4ª LICITAÇÃO (parcial até nov/12)	295
TOTAL DE PRÓTESES	1291

Quadro 2: Produção de próteses totais no ano de 2012:

Total de próteses instaladas em 2012	Próteses
1º QUADRIMESTRE 2012	214
2º QUADRIMESTRE 2012	127
3º QUADRIMESTRE 2012 (parcial até nov/12)	216
TOTAL em 2012	557



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praca Getúlio Vargas, 60 - Centro - CEP: 82.200-000 - Fone: (43) 3535-8888 - Fax: (43) 3535-2930

Jaguariaíva - PR - CEP: 82.200-000 - CNPJ: 76.930.900.0001-38 - semus@jaguariaiva.pr.gov.br

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

Quadro 3: Descritivo de consultas/procedimentos clínicos e total de pacientes atendidos pelo Programa Jaguariaíva Soridente no ano 2012:

Total de consultas para prótese dentária em 2012 (até 30 nov/12)	total
Moldagens anatômicas e funcionais	1148
Instalação e adaptação de próteses totais	557
Consulta para ajuste e manutenção	174
Prova dos roletes de cera	555
Prova dos dentes	691
1ª consulta (avaliação e inserção em lista de espera)	531
Total de procedimentos	3656
total de pacientes atendidos	2106

Acrescento que atualmente estão sendo confeccionadas 82 próteses e estamos com 146 pacientes aguardando em lista de espera, sendo todos eles da área urbana e cadastrados por ordem de chegada na UBS Dr. Hélio A. Masi. Os moradores da área rural que buscam o atendimento para prótese não são incluídos na lista de espera, pois são atendidos prontamente na UBS e contemplados com a prótese após as seis consultas necessárias para a reabilitação protética.

O presente relatório buscou traduzir em números o trabalho que vem sendo executado nestes três anos pela Prefeitura Municipal através do Programa Jaguariaíva Soridente para o qual tenho o privilégio e a alegria de participar. A satisfação em ver tantos pacientes desdentados que voltaram a sorrir constitui o grande incentivo para a confecção de mais e melhores próteses totais para a população de Jaguariaíva.

Cordialmente,

Dra. Andréa Duarte Requi
Cirurgiã-dentista

Dra. Isabela Negreiros
Coordenadora de Saúde Bucal



CÂMARA MUNICIPAL



Câmara Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribeas, 222 CEP: 84.206000

Telefax: (43) 35351261

Decreto Legislativo nº 054/2012

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 8º da Lei Municipal 2375/2011 – Lei Orçamentária para o Exercício de 2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Poder Legislativo	
01.01	Câmara Municipal	
01.031.00012-001	Manutenção do Poder Legislativo	
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	7.000,00
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	7.000,00
TOTAL		7.000,00

Art. 2º - Constitui-se recurso para cobertura de crédito de que trata o artigo anterior, o cancelamento nas seguintes dotações:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Poder Legislativo	
01.001	Câmara Municipal	
01.031.00012.001	Manutenção do Poder Legislativo	
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	7.000,00
TOTAL		7.000,00

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jaguariaíva, em 12 de Dezembro 2012.

José Marcos Pessa Filho
Vereador-Presidente

Gilberto Mussi
1º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO nº 057/2012.

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

EXONERAR

MARLISE FELIX DA SILVA, portadora do RG nº 4.260.405-4, do cargo de provimento em Comissão de Assessor Parlamentar I, desta Câmara Municipal de Jaguariaíva, a partir desta data.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jaguariaíva, em 14 de dezembro de 2012.

José Marcos Pessa Filho
Vereador - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO nº 057/2012.

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

EXONERAR

ROGERIO MIGUEL DA SILVA, portador do RG nº 8.980.534-1, do cargo de provimento no cargo de provimento em Comissão de Assessor Parlamentar II, desta Câmara Municipal de Jaguariaíva, a partir desta data.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jaguariaíva, em 14 de dezembro de 2012.

José Marcos Pessa Filho
Vereador - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO nº 058/2012

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

EXONERAR

ANDERSON LUCIANO DE MELLO, portador do RG nº 78.667.654-0, do cargo de provimento em Comissão de Assessor Parlamentar I, desta Câmara Municipal de Jaguariaíva, a partir desta data.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jaguariaíva, em 14 de dezembro de 2012.

José Marcos Pessa Filho
Vereador - Presidente

EXTRATO DE CONTRATO REPUBLICADO POR INCOREAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL nº 11/2012

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA - CONTRATADO: GABRIEL RODRIGUES LOPES SOM & ALARME - CNPJ nº 07.550.749/0001-51. OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada no fornecimento e instalação de uma mesa de som, cabeamento (multi-cabo) e 15 (quinze) microfones de mesa, para o Plenário da Câmara Municipal de Jaguariaíva; conforme discriminado no escopo dos serviços constante no Termo de Referência e em conformidade com o Procedimento Licitatório (Pregão Presencial nº 01/2012). - ABERTURA: 26/11/2012 - VALOR GLOBAL: R\$ 7.500,00 - RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: 4.4.90.52.33.00. Jaguariaíva, em 30/11/2012.

Vereador JOSÉ MARCOS PESSA FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Jaguariaíva

Educação em Jaguariaíva ganha mais uma ferramenta: Escola Municipal Prefeito Aristides Soares

Os investimentos da Administração Municipal na área da educação não param. Além da Escola Municipal Maria de Lourdes Oliveira Taques, entregue em julho de 2012, a Prefeitura finalizou agora no mês de dezembro a construção de mais uma unidade educacional, a Escola Municipal Prefeito Aristides Soares, no bairro São Braz.

A nova escola foi construída em terreno desapropriado pela Prefeitura com área total de 2.293 m². A área construída ocupa 854 m² e conta com seis salas de aula, salas para leitura, informática, secretaria e arquivo, distribuídos em blocos administrativo, pedagógico e de serviços, além de uma área coberta reservada para as mais diversas práticas esportivas.

A escola terá capacidade para 250 alunos e se encontra em um bairro que não possui estabelecimento educacional, sendo que o mais



próximo era a Escola Municipal Júlio de Mesquita Filho, no bairro Primavera II. Desta forma a Aristides Soares proporcionará uma proximidade maior para os alunos assim, alguns alunos que estudam atualmente no Júlio, na Escola Municipal Dalva de Azevedo Delgado e na Escola Municipal Antônio Fanchin terão suas matrículas efetuadas no novo estabelecimento.

O investimento inicial para a construção da Escola Municipal Prefeito Aristides Soares foi de R\$ 810 mil. Com o espaço físico pronto a Administração Municipal agora trabalha com a segunda etapa da obra, a compra de móveis e materiais, com investimento orçado em R\$ 295.783,23. No total serão cerca de R\$ 1.340.000,00 (um milhão trezentos e quarenta mil reais) a mais em investimentos na educação em Jaguariaíva.

A previsão é que a escola inicie suas atividades no dia sete de fevereiro de 2013, juntamente com as outras escolas municipais.